



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                   | Procurador/Terceiro vinculado  |
|--|--|
| RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE) | ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)<br>JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO)<br>MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO) |
| SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)       | RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)   |

| Documentos   |                    |                         |                     |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento               | Tipo                |
| 15409<br>169 | 18/07/2018 08:16   | <a href="#">[VOL 2]</a> | Autos digitalizados |

101

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua **saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às **mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das **relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima** ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Art. 29. Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.**

Art. 37. A **defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.**

**Constituição Federal: negou-se vigência:**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



## 09-Novos Rumos Republicanos:

26/05/2008 - 16h23

ENFAM

### Lei Maria da Penha é tema de encontro da Enfam e CNJ

A proposta de capacitação de juizes para aperfeiçoamento e aplicação da Lei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, será o tema central de encontro promovido pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistratura (Enfam) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O evento será realizado no dia 16 de junho, no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O encontro reunirá os dirigentes de escolas estaduais de magistratura de todo o país. A Lei Maria da Penha prevê maior rigor nas penalidades para infrações praticadas contra a mulher nos âmbitos doméstico e familiar. Além disso, o CNJ publicou, no ano passado, a chamada Recomendação nº 9, segundo a qual, na preparação de magistrados, devem ser promovidos cursos sobre o tema, bem como devem ser criados juzgados específicos para os casos de violência doméstica e familiar. O evento é uma iniciativa conjunta do CNJ, Enfam, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) da Presidência da República e da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. O encontro terá início às 9h30min na Sala de Conferências do STJ.

[http://www.stj.gov.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=87636](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=87636)

**S T J .:** Não obstante, essa não tem sido a posição do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo que "é admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do **ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido**" (REsp 2005/0142256-8).

A moderna jurisprudência, em total consonância com os dispositivos legais insertos na Carta Magna, vem declarando o pleno cabimento da indenização por dano moral (RTJ 115/1383, 108/287, RT 670/142, 639/155, 681/163, RTJESP 124/139, 134/151)".

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADULTÉRIO OU TRAIÇÃO. POSSIBILIDADE.** o que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração, em moeda, da angustia ou da dor sentida pelo cônjuge traído, mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida, **frear os atos ilícitos do infrator, desestimulando-o a reincidir em tal prática.**Apelação conhecida, mas improvida.(TJ/GO – 1ª C. Civ., Ap. Civ. nº 56957-0/188, Rel. Des. Vitor Barboza Lenza, DJ 23.05.2001)



Processo: 2005.01.1.118170-3

Ação: REPARACAO DE DANOS

Requerente: Q. E. M.

Requerido: R. R. M.

Sentença

**EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE – SEXO VIRTUAL (INTERNET) – COMENTÁRIOS DIFAMATÓRIOS – OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.**

Vistos etc.

Cuida-se de **Ação de Indenização por Danos Morais** proposta por Q.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.

[http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica\\_accita\\_troca\\_mensagens\\_prova\\_traicao](http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica_accita_troca_mensagens_prova_traicao)

**10- Os tempos são outros no país e a EC 45/04 garante isso, além da escola mais evolutiva do Direito Familiar, *verbis*:**

**CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
(PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA)**

Art. 8º - Garantias judiciais

*Art. 11 - Proteção da honra e da dignidade*

*1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.*

*2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.*

*3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.*

*Art. 17 - Proteção da família*

*4. Os estados-partes devem adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges*



quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, serão adotadas as disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

104

*Art. 24 - Igualdade perante a lei*

*Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei.*

*Art. 25 - Proteção judicial*

*1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.*

*Art. 32 - Correlação entre deveres e direitos*

*1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.*

*2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática.*

30/05/2008 - 12h09

MINISTROS

Ministras do STJ participam de congresso sobre direito das famílias na Paraíba

As ministras Eliana Calmon e Nancy Andrichi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), participarão do II Congresso Paraibano de Direito das Famílias e Sucessões. O evento é promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e será realizado entre os dias 5 e 7 de junho, na cidade de João Pessoa, na Paraíba.

Logo após a sessão de abertura do Congresso, no dia 5 de junho, às 19h, a ministra Eliana Calmon vai proferir a primeira palestra, marcada para as 20h. O tema será "O Direito de família contemporâneo e o Superior Tribunal de Justiça".

No cronograma do evento, estão previstas 12 palestras, todas proferidas por autoridades da área jurídica. Entre as matérias tratadas estão as seguintes: **Família e afetividade: a importância do afeto nas relações de família**, União estável e união paralela: aspectos distintivos, **Parto anônimo**, Novas reflexões sobre o direito dos alimentos, Sucessão do companheiro, entre outras.



A palestra de encerramento, marcada para as 11h do dia 7 de junho, ficará por conta da ministra Nancy Andriighi. O tema escolhido será “ Mediação e relações de família: evolução e desafios”. Para mais informações sobre o cronograma de palestras e para ter acesso ao formulário de inscrições, basta acessar o sítio eletrônico da IBDFAM no endereço [www.ibdfam.org.br](http://www.ibdfam.org.br).

105

### II- LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

DANOS MORAIS-/TORTURA/surra.....RS 50.000,00

DANOS MORAIS ADULTERINOS.....RS50.000,00

DANOS ECONÓMICOS/PATRIMONIAIS ..RS300.000,00.

TOTAL.....RS400.000,00

(quatrocentos mil reais).

*Ipso facto, requer-se:*

- a) Gratuidade judiciária porque a autora não pode proceder o custeio de demanda, sem sacrificar a família, face império do art. 259 CPC;
- b) A citação do réu, para responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, ou mesmo por hora certa em caso de óbices criados pelo réu;
- c) *OPINIO LITIS* da eficiente custos legis/MP;
- d) A condenação do réu por todo dano moral desfechado contra a autora na seguinte ordem liquidacional, juntando cópia integral dos autos da sociedade de fato reconhecida dotado de fls. 01/capa a 116-fim:



106

**DANOS MORAIS PELA SURRA/TORTURA- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

**DANOS MORAIS PELA CONDOTA ADULTERINA-R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

**DANOS MATERIAIS POR PERDA PATRIMONIAL CONJUGAL R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e com fulcro no art. 286 caso não seja deferido como dano material patrimonial quanto a transmutação dos bens, requer-se sua conversão em dano moral suplementar no valor acima;**

**E) Depoimento da autora acerca dos fatos ora narrados e de testemunhas, a posteriori arroladas;**

F) Imputação de custas sucumbenciais e honorários à base legal de 20% (vinte por cento-art. 20 CPC, art. 393 NCC)

g) Mediante liminar, indisponibilidade do patrimônio varonil até sentença de mérito, com expedição de ofícios à Comarca de Fagundes, para bloqueio da fazenda pertencente ao varão réu, à Junta Comercial da Paraíba, quando ao Posto de Combustíveis em Fagundes, e respectivo prédio, bloqueio junto ao cartório de registro imobiliário de Fagundes/PB, sem prejuízo de demais bloqueios RENAJUD, BACENJUD, providencias desde já requeridas e junto aos cartórios da Comarca de Fagundes;

g) Confirmação meritório do decreto de indisponibilidade dos atuais bens do réu, e instituição da Hipoteca judicial satisfativa à garantia do juízo, nos moldes do artigo 466, do Código de Processo Civil, com decreto de indisponibilidade de fazendas de Fagundes/PB, gados, propriedades, veículos tudo já narrado, mediante a juntada de novos documentos acerca do acervo patrimonial lume precedentes do STJ-REsp 768102;

**G) Justiça.**

Termos em que, de tudo, dá-se a presente, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 03 de Março de 2016.



108

Bel. IANCO CORDEIRO  
ADVOGADO-OAB/PB 11.383

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO-OAB/PB 21.504

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO  
PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO  
ADVOGADA OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO  
ADVOGADO OAB-PB 17.407

DAYSÍ EMÍLIA DE SOUZA MARINHO  
ESTAGIÁRIA.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323155607400000003074805>  
Número do documento: 16030323155607400000003074805

Num. 3112747 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 7



109

3208.3300 - Telefax: (83) 3208.3364, pelos seguintes fatos e fundamentos:

***Preliminarmente:***

A autora vem perante a honrada presença de V.Exa., para cumprir o art. 4º da Lei 1.060/50, 7.115/83 e 10.317/01 e assim, declarar que não pode proceder o custeio da senda, sem sacrificar manutenção vital dela, porque, auferir rendimento ínfimo provado por anexo contracheque estatal de quase um salário mínimo, e portanto, requer a gratuidade judiciária também escudados no art. 5º, XXXIV "a" e XXXV da Maior Lei Republicana, cujos comandos desde, já se prequestiona se der negativa de vigência, para fins de RESP e REXT., reiterando a súplica até o trânsito em julgado da senda.

Lei Federal 1.060/50

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. *(Redação dada pela Lei nº 7.510, de 04/07/86)*

in <https://www.presidencia.gov.br/texto baixado com grifos do Palácio do Planalto>.



Presidência da República  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.**

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônimo ou cons. antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, é sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Goza da Maior Lei Republicana:

*Constituição Federal*  
Art. 5º.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:



110

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Doutro espeque, o próprio Colendo Tribunal Paraibano, firmou entendimento sumular e jurisprudencial, que assim é descrito: *Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:*

**Súmula 29.** Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

*Jurisprudência:*

DJ/TJ/PBPB-12.03.2004

Agravo de instrumento: 2003.00.8437-9-Comarca da Capital - Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Agravante: MARINÁCIA LEITE PIANCÓ - Agravado: HOTEL POUSADA PRAIA MAR, PATRICIA V. BORGES, LUIGI CARINO DE FRANCESCO – PROCESSUAL CIVIL: Agravo de Instrumento: Preliminar- Ilegitimidade Passiva- matéria a ser alvo de análise em sede de ação originária - lides diversas e com pedidos distritos rejeição.

A ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo da demanda principal, refoge da alçada de julgamento do recurso de agravo, eis que as lides são diversas e com pedidos distintos. PROCESSUAL CIVIL: Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Declaração da necessidade— **presunção de veracidade**- Irrelevância da alegação da parte adversária de que o beneficiado possui renda e advogado constituído – Inteligência da Súmula 29 do TJ/PB- Concessão do benefício- Provimento do recurso – **Para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita não é necessário que esteja o solicitante em estado de miséria plena.** Basta a simples declaração de que não pode arcar com as custas processuais sem que de tal medida surja prejuízo para seu sustento próprio. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, por igual votação, dar provimento ao recurso, em harmonia com parecer da douta Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do Relator e da Súmula de Julgamento de fls. 110. (grifos nossos).

Por todo elenco, através de patronos, nos moldes do art. 4º., da Lei 1.060/50 e demais leis, declara que não pode proceder o custeio da senda porque, hipossuficiente e assim, clama a



gratuidade judiciária, por absoluta impossibilidade de custeio da senda.

### **SINOPSE FÁTICA:**

01- A autora vive em regime de sociedade de fato com o réu, há 20 (vinte) anos, ou seja, desde 1995, como prova sentença que reconheceu a sociedade de fato, homologando acordo entre as partes, tendo nascido filha do casal de nome IASMIN CARTAXO TAVEIRA, atualmente maior de idade.

### **DANOS MORAIS POR LESÕES CORPORAIS:**

02-Absurda e surpreendentemente, aos 07/02/2016, deliberou o réu, se irritar com a autora em leito conjugal de repouso, ao ser acordado, desferindo-lhe severos golpes e pancadas, trágica injusta e dolosa sessão de tortura/surra, **tanto porque, injusta e delitiva toda sessão de tortura praticada pelo varão réu.** A dignidade humana da autora foi completamente aviltada e agora está sob medida protetiva, destacando que se autora sofrer algum atentado ou morte for consumada, desde já se alerta este juízo e o respectivo MP, porque, GIZA A LEX MITIOR:

<sup>1</sup> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

### **III - a dignidade da pessoa humana: ( grifo nosso)**



112

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante: (grifamos)**

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;** (grifamos)

**DANOS MORAIS- novel pensamento: LUME STJ.:**

*Atendimento à imprensa:  
3319-8591*

*Informações processuais  
(61) 3319-8410*

*A notícia ao lado refere-se  
aos seguintes processos:*

*REsp 786239*

*Aq 1295732*

*REsp 1087487*

*REsp 299532*

*Aq 1410645*

*REsp 631204*

*REsp 608918*

*REsp 1020936*

*01/07/2012 - 08h00*

*ESPECIAL*

## **STJ define em quais situações o dano moral pode ser presumido**

*Diz a doutrina - e confirma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - que a responsabilização civil exige a existência do dano.*

*O dever de indenizar existe na medida da extensão do dano, que deve ser certo (possível, real, aferível).*

*Mas até que ponto a jurisprudência afasta esse requisito de certeza e admite a possibilidade de reparação do dano meramente presumido? O dano moral é aquele que afeta a personalidade e, de alguma forma, ofende a moral e a dignidade da pessoa. Doutrinadores têm defendido que o prejuízo moral que alguém diz ter sofrido é provado in re ipsa (pela força dos próprios fatos).*



M3

*Pela dimensão do fato, é impossível deixar de imaginar em determinados casos que o prejuízo aconteceu – por exemplo, quando se perde um filho... (REsp 969.097):*

*Em outro caso, julgado em 2003, a Terceira Turma entendeu que, para que se viabilize pedido de reparação fundado na abertura de inquérito policial, é necessário que o dano moral seja comprovado.*

A prova, de acordo com o relator, ministro Castro Filho, surgiria da "demonstração cabal de que a instauração do procedimento, posteriormente arquivado, se deu de forma **injusta e despropositada, refletindo na vida pessoal do autor, acarretando-lhe, além dos aborrecimentos naturais, dano concreto, seja em face de suas relações profissionais e sociais, seja em face de suas relações familiares**" (REsp 494.867).

Cadastro de inadimplentes

**No caso do dano *in re ipsa*, não é necessária a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da pessoa.**

### *Danos morais por adultério:*

03- Além da autora ter sido surrada pelo réu, a ela tem sido imposta a humilhante condição de suportar a relação adulterina varonil, com pessoa de ANA UCHOA, a teor de provas/fotos anexas, mensagens, fotos, enviadas pela mesma, agravando mais ainda o sofrimento e dor moral que se abate sobre a autora, afinal:

#### **EMENDA 45/04: regulamentador do art. 5º.**

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos



114

membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional)

**§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

#### DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

#### ARTIGO 5

##### **Direito à Integridade Pessoal**

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

#### ARTIGO 10

Direito a Indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei

#### ARTIGO 11

##### **Proteção da Honra e da Dignidade**

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

#### ARTIGO 17

Proteção da Família

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

*LEI FEDERAL Nº. 10.406/02, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:*

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.



115

**Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

*LEI FEDERAL Nº. 10.406/02, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:*

**Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:**

**I - fidelidade recíproca;**

II - vida em comum, no domicílio conjugal;

III - mútua assistência;

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

**V - respeito e consideração mútuos.**

**Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:**

**I - adultério;**

**VI - conduta desonrosa.**

**Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. (grifos nossos)**

**EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE .....- OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.**

*Vistos etc.*

*Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Q.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

*Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar*



116

*injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.*

[http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica\\_aceita\\_traca\\_mensagens\\_prova\\_traicao](http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica_aceita_traca_mensagens_prova_traicao)

### Constituição Federal:

#### Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

##### **TJRR - Mulher que foi traída pelo marido deve ser indenizada**

Publicado em 28 de Outubro de 2008 às 12h18

A mulher que foi traída e provar que isso lhe trouxe sofrimento e humilhação tem o direito de ser indenizada por danos morais. Este foi o entendimento do juiz da 3ª Vara de Família de Campo Grande, Luiz Cláudio Bonassini da Silva, que condenou o marido a pagar R\$ 53,9 mil para mulher por ter mantido relações extraconjugais.

"Apesar de conturbada, a convivência do casal estendia-se por mais de 30 anos, e gerou dois filhos, merecendo, com certeza, final mais digno", afirmou o juiz. Consta nos autos que, em razão do comportamento estranho do marido, a autora da ação começou a investigá-lo. Descobriu que ele mantinha casos extraconjugais e, em um deles, teve uma filha, que hoje tem 24 anos. O marido contestou dizendo que a mulher já sabia da existência dessa filha e havia aceitado a situação, inclusive perdoado. Um laudo psicológico demonstrou que a autora da ação sofreu grande angústia, ansiedade e depressão relativa à decepção e desgostos que vivenciou na relação conjugal. No depoimento, a mulher ressaltou que era para ter se separado antes, mas não o fez porque seu pai prezava muito a família e a impediu. O pai dela morreu em 2004.

Para julgar o mérito da indenização, o juiz tomou como base o Código Civil, que autoriza a indenização por danos morais em caso de lesão aos direitos da personalidade, consagrados pela Constituição Federal, que inclui o direito da dignidade da pessoa humana.

Ele afirmou que, por se tratar de pedido de indenização por danos morais entre cônjuges, é necessário que o fato tenha sido determinante para o fim da sociedade conjugal, por tornar insuportável a vida em comum. (Os dados do processo não foram fornecidos pela fonte)

**Fonte:** Tribunal de Justiça de Roraima



117

STJ.:

*Não obstante, essa não tem sido a posição do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo que "é admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido" (REsp 2005/0142256-8).*

*A moderna jurisprudência, em total consonância com os dispositivos legais insertos na Carta Magna, vem declarando o pleno cabimento da indenização por dano moral (RTJ 115/1383, 108/287, RT 670/142, 639/155, 681/163, RTJESP 124/139, 134/151)".*

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADULTÉRIO OU TRAIÇÃO. POSSIBILIDADE.** *o que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração, em moeda, da angústia ou da dor sentida pelo cônjuge traído, mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida, frear os atos ilícitos do infrator, desestimulando-o a reincidir em tal prática. Apelação conhecida, mas improvida. (TJ/GO – 1ª C. Civ., Ap. Civ. nº 56957-0/188, Rel. Des. Vítor Barboza Lenza, DJ 23.05.2001)*

**DANO MORAL. ADULTÉRIO.** *Circunstância que, em si mesma, salvo excepcionalidade in ocorrente na hipótese, não acarreta dano moral indenizável. Considerações e jurisprudência deste TJSP. Improcedência da ação que se impõe. Recurso do réu provido e prejudicado o da autora. (TJ/SP – 4ª C. D. Priv., Ap. Civ. nº 424.070-4/5, Rel. Des. Maia da Cunha, juíz. 15.12.2005)*

#### **Juíza de Goiás condena homem a indenizar ex-mulher por infidelidade**

*A juíza Sirlene Martins da Costa, em atuação na comarca de Ivolândia, interior de Goiás, condenou E.U.R. a indenizar sua ex-mulher S.M.A.D. em R\$ 2,3 mil, por danos morais, em razão de descumprimento do dever de casamento (fidelidade recíproca, artigo 1.566 do Código Civil). Inicialmente, a ação de separação judicial litigiosa foi movida pelo autor, sob a alegação de que ambos já estavam separados havia cerca de nove meses e que o único bem do casal, uma gleba de terra, deveria ser*



118

partilhado. Na ação, ele também pediu que a mulher voltasse a usar o nome de solteira. S.M.A.D. apresentou reconvenção argumentando que a separação deu-se por culpa exclusiva do autor, uma vez que ele fugiu com a mulher de seu irmão (concuphada). Solicitou ainda a condenação de E.U.R. por danos morais pela situação constrangedora que "marcou-lhe definitivamente a vida". Apesar de ter negado o pedido de alimentos formulado pela reconvincente, sob o argumento de que não foi produzida nenhuma prova que demonstrasse sua necessidade, além de tratar-se de pessoa jovem, saudável e apta ao trabalho, Sirlei Martins entendeu que o descumprimento de qualquer obrigação contratual gera o dever de indenizar.

Mesmo considerando as características peculiares do ato, o matrimônio, como qualquer contrato, disse a magistrada, gera deveres e compromissos. "Quem casa sabe que está assumindo com o outro um pacto. Não pode ser desleal esperando que somente o outro cumpra as promessas do casamento. A lealdade é inerente ao respeito e deve ser exercida por aqueles que se dispõem a permanecer casados", asseverou.

De acordo com a juíza, ninguém é obrigado a continuar casado gostando de outra pessoa, tampouco ser penalizado por se interessar por outra mulher. No entanto, considerou que ele não poderia dar início a outro relacionamento estando casado com S.M.A.D., principalmente considerando que ele permitiu que a relação paralela se tornasse pública e passasse a ser assunto corriqueiro da cidade. "Nesse caso, embora o reconvincente tenha afirmado que sua atual mulher tenha se separado muito antes dele, ficou demonstrado que eles iniciaram o relacionamento durante a vigência do casamento das partes", ressaltou.

Para a magistrada, é importante que seja feita a distinção entre dano pelo fim do casamento - mal que quase sempre atinge os envolvidos - e pelo descumprimento de dever do casamento. "Com relação à infidelidade é necessário que a conduta do consorte cause no outro cônjuge situação que lhe implique sofrimento, o que se dá muitas vezes por exposição vexatória. É o caso da conduta do consorte infiel que coloca seu cônjuge no papel de tolo, alvo de piadas e insinuações ou até mesmo no de vítima. O que dá ensejo a indenização não deve ser o fracasso da sociedade conjugal, mas o descumprimento de dever legal durante a sua vigência", esclareceu. Observando ainda que o tema é polêmico e que a decisão é inédita em Goiás, a magistrada lembrou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionou a respeito da matéria. "O sistema jurídico brasileiro admite, na separação e no divórcio, a indenização por dano moral", comentou, seguindo orientação do STJ.

#### **Valor moral-Contexto do adultério é o que determina indenização**

por Sílvia Maria Mendonça do Amaral



119

*O adultério deixou de ser crime no Brasil em 2005, mas continua gerando polêmicas. Vítimas de adultério têm ingressado com ações judiciais com o objetivo de receber indenização por danos morais dos adúlteros ou até mesmo da terceira pessoa envolvida na relação extraconjugal, conhecida popularmente como amante.*

*O caso mais recente aconteceu em outubro deste ano, no Mato Grosso do Sul, onde a morido foi condenado a pagar à mulher **R\$ 53,9 mil por terem sido descobertas algumas relações extraconjugais dele. Em uma delas teve uma filha, hoje adulta...***

*O juiz Luiz Claudio Bonassini da Silva, da 3ª Vara da Família e Sucessões de Campo Grande (MS), atestou o sofrimento e a humilhação a que o adúltero submeteu a esposa. Afirmou em sua decisão que um casamento de mais de 30 anos merecia um "final mais digno".*

*Com a violação dos deveres do matrimônio, o ex-marido impôs à ex-esposa danos morais, já que sua dignidade como pessoa humana foi ofendida e a conduta do ex-marido tornou insuportável a vida em comum. Já em Planaltina, no Distrito Federal, ocorreu caso inverso. Uma mulher foi condenada a indenizar seu ex-marido por ter sido flagrada, na cama do casal, com outro homem...*

*O Código Civil de 2002 estabelece quais são os deveres que decorrem do casamento: fidelidade, vida em comum no domicílio conjugal, assistência, respeito e consideração mútuos, além do sustento, guarda e educação dos filhos... O contexto no qual foi praticado o adultério é o fator determinante para aplicação ou não da obrigação de indenizar e do valor indenizatório.*

*Revista Consultor Jurídico, 30 de outubro de 2008*

<http://www.conjur.com.br/static/text/71281.1>

### Danos materiais/patrimoniais/econômicos:

04- Como sobejamente provado por anexa sentença, nos autos em que se declarou por sentença o RECONHECIMENTO da SOCIEDADE DE FATO, também se avençou que o patrimônio do casal, como POSTO DE GASOLINA, propriedades, seriam destinados/escriturados em nome da filha do casal de nome IASMIN CARTAXO TAVEIRA, porém, após convencer a varoa autora a celebrar tal acordo, o varão réu nada cumpriu a respeito,



120

de sorte que esta era *a conditio sine quase non* para o acordo, pelo que arca com a consequência danosa material, porque a autora ficou privada de todo patrimônio por burla varonil cruel.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: prequestionamento-negativa de vigência:

**Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele executável**

Art. 255. Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por **culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexequíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.**

STJ.:

**22.07.13**

**STJ: União estável e a separação obrigatória de bens**

*Quando um casal desenvolve uma relação afetiva contínua e duradoura, conhecida publicamente e estabelece a vontade de constituir uma família, essa relação pode ser reconhecida como união estável, de acordo com o Código Civil de 2002 (CC/02). Esse instituto também é legitimado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226, parágrafo 3º.*

*Por ser uma união que em muito se assemelha ao casamento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem aplicado às uniões estáveis, por extensão, alguns direitos previstos para o vínculo conjugal do casamento.*

*Na união estável, o regime de bens a ser seguido pelo casal, assim como no casamento, vai depender sobre a comunicação*



121

*do patrimônio dos companheiros durante a relação e também ao término dela, na hipótese de dissolução do vínculo pela separação ou pela morte de um dos parceiros. Dessa forma, há reflexos na partilha e na sucessão dos bens, ou seja, na transmissão da herança.*

*O artigo 1.725 do CC/02 estabelece que o regime a ser aplicado às relações patrimoniais do casal em união estável é o de comunhão parcial dos bens, salvo contrato escrito entre companheiros. Mas o que acontece no caso de um casal que adquire união estável quando um dos companheiros já possui idade superior a setenta anos?*

*É justamente em virtude desse dispositivo que vários recursos chegam ao STJ, para que os ministros estabeleçam teses, divulguem o pensamento e a jurisprudência dessa Corte sobre o tema da separação obrigatória de bens e se esse instituto pode ou não ser estendido à união estável.*

*Antes de conhecer alguns casos julgados no Tribunal, é válido lembrar que o direito de família brasileiro estabeleceu as seguintes possibilidades de regime de comunicação dos bens: comunhão parcial, comunhão universal, separação obrigatória, separação voluntária e ainda participação final nos aquestos (bens adquiridos na vigência do casamento)...*

*No Recurso Especial 646.259, o ministro Luís Felipe Salomão, relator do recurso, entendeu que, para a união estável, à semelhança do que ocorre com o casamento, é obrigatório o regime de separação de bens de companheiro com idade superior a sessenta (60) anos. O recurso foi julgado em 2010, meses antes da alteração da redação do dispositivo que aumentou para setenta (70) o limite de idade dos cônjuges para ser estabelecido o regime de separação obrigatória.*

*Com o falecimento do companheiro, que iniciou a união estável quando já contava com 64 anos, sua companheira*

*....E, ainda que se entendesse aplicável ao caso o regime da separação legal de bens, forçosa seria a aplicação da súmula 377 do Supremo Tribunal Federal (STF), que igualmente contempla a presunção do esforço comum na aquisição do patrimônio amealhado na constância da união”...*



122

*...Para Menezes Direito os aquestos se comunicam não importando que hajam sido ou não adquiridos com esforço comum. "Não se exige a prova do esforço comum para partilhar o patrimônio adquirido na constância da união".*

*De acordo com Menezes Direito, a jurisprudência evoluiu no sentido de que "o que vale é a vida em comum, não sendo significativo avaliar a contribuição financeira, mas, sim, a participação direta e indireta representada pela solidariedade que deve unir o casal, medida pela comunhão da vida, na presença em todos os momentos da convivência, base da família, fonte do êxito pessoal e profissional de seus membros".*

*Para a ministra Nancy Andrighi, no julgamento do REsp 1.171.820, ocasião em que sua posição venceu a do relator do recurso, ministro Sidnei Beneti, a relatora para o acórdão considerou presumido o esforço comum para a aquisição do patrimônio do casal.*

*O recurso tratava de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulado com partilha de bens e pedido de pensão alimentícia pela companheira. Ela alegava ter vivido em união estável por mais de uma década com o companheiro. Este, por sua vez, negou a união estável, afirmou tratar-se apenas de namoro e garantiu que a companheira não contribuiu para a constituição do patrimônio a ser partilhado, composto apenas por bens imóveis e rendimentos dos aluguéis deles.*

*O tribunal de origem já havia reconhecido a união estável do casal pelo período de 12 anos, sendo que um dos companheiros era sexagenário no início do vínculo. E o STJ determinou que os autos retornassem à origem, para que se procedesse à partilha dos bens comuns do casal, declarando a presunção do esforço comum para a sua aquisição.*

*Como o esforço comum é presumido, a ministra Nancy Andrighi declarou não haver espaço para as afirmações do companheiro alegando que a companheira não teria contribuído para a constituição do patrimônio a ser partilhado.*

*Para a ministra, "do ponto de vista prático, para efeitos patrimoniais, não há diferença no que se refere à partilha dos*



123

*bens com base no regime da comunhão parcial ou no da separação legal contemporizado pela súmula 377 do STF”.*

*A dívida que pode surgir diz respeito ao que efetivamente a cautela da separação obrigatória, contemporizada pela súmula, alcança. Para o ministro Menezes Direito, a súmula “admitiu, mesmo nos casos de separação legal, que fossem os aquestos partilhados”.*

*De acordo com ele, a lei não regula os aquestos, ou seja os bens comuns obtidos na constância da união estável. “O princípio foi o da existência de verdadeira comunhão de interesses na constituição de um patrimônio comum”, afirmou. E confirmou que a lei não dispôs que a separação alcançasse os bens adquiridos durante a convivência.*

*Para Menezes Direito, “a cautela imposta (separação obrigatória de bens) tem por objetivo proteger o patrimônio anterior, não abrangendo, portanto, aquele obtido a partir da união” (REsp 736.627).*

*Fonte: STJ*

*file:///C:/Users/Sony/Desktop/STJ%20%20Uni%C3%A3o%20est%C3%A1vel%20e%20a%20separa%C3%A7%C3%A3o%20obrigat%C3%B3ria%20de%20bens%20-%20Cart%C3%B3rio%20Castellon.htm*

05-O varão fez questão de ludibriar a varoa, não partilhando os bens com a mesma, nem mesmo destinando a filha IASMIM, mas, transmutando-o em novos patrimônios como a nova Fazenda em Fagundes/PB, dentre demais veículos, semoventes, etc.

06-Violado o acordo patrimonial, anexa prova: (sentença que reconheceu a sociedade de fato-ação de reconhecimento da sociedade-valor da causa R\$ 600.000,00 no ano de 2009), e homologou o acordo, considerando que a autora teve substancial prejuízo material patrimonial requer-se indenização material porque a varoa foi ludibriada pelo varão a teor da exordial que reconheceu a sociedade de fato e a sentença pugnando-se indenização material compensatória na ordem de RS 300.000,00 com juros e correção, ou caso discrepe o juízo se clama a



124

imputação também desta verba em molde de dano moral pela injustiça patrimonial, tanto porque:

**EC-45/04: DECRETO BRASILEIRO 678/92 RATIFICADOR DA-CONVENÇÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS:**

**ARTIGO 21**  
Direito à Propriedade Privada

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.

**ARTIGO 25**  
Proteção Judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízos ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

**CÓDIGO CIVIL:**

*Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.*

*Parágrafo único. Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses.*

07-O patrimônio do casal A TEOR de exordial que relata ação de reconhecimento da Sociedade de Fato, era constituído dos seguintes bens, hoje em dia, alguns até, convolados em bens maiores como Fazenda em Fagundes/PB:

7.1-POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP, encravado em Fagundes-PB, QUE tem cotas em nome do varão e estranhamente em nome da sua genitora, como provam contratos;



125

constitutivo e alteração em anexo de valor estimado pelo varão réu em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais-máquinas e terreno-valor do ano de 2009);

7.2-TERRENO ENCRAVADO NA RUA GENERAL RENATO PIRES FERREIRA, S/N, LOTE 394, QUADRA Q,G, LOTE 03, LOTEAMENTO MONS. PIRES PRAIA DO POÇO, CABEDELO-PB, AVALIADO na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) podendo sofrer alteração para mais porque tal valor varonil-documento anexo-valor do ano de 2009;

7.3- UM TERRENO encravado na frente do POSTO SÃO SEBASTIÃO acima descrito, COM 1,00 HECTARE, documento anexo, estimado na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) onde ficam encravadas as baias dos cavalos-valor do ano de 2009;

7.4- CINCO SEMOVENTES- 5 cavalos, sendo que a égua ATENA vale R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o cavalo XAXADO vale R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o cavalo Playboy vale R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o cavalo Destino vale R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Flka vale R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)-valores do ano de 2009;

7.5-UM TERRENO MEDINDO 7,0 HECTARES, encravado em local chamado Barra de João Leite, como prova documento anexo, estimado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); valores abaixo todos do ano de 2009;

7.6- Uma moto Yamaha XTZ 125 cc, ano 2009 emplacada em nome do posto SÃO SEBASTIÃO no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme JUNTADA DOCUMENTAL .



126

7.7- UM CAMINHÃO DE VAQUEIJADA estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.8- UM CARRO CHEVROLET, MODELO S-10-2004, DIESEL, no valor de aquisição de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

7.9- SEMOVENTES –GADO- 100 cabeças no mínimo, dispersos na fazenda CORUJA fazenda do réu e seus irmãos e dispersos também em Barra do João Leite - FAGUNDES-PB;

Censo Supremo:

Supremo Tribunal Federal -

**Súmula vinculante número 1** –*analogia in bona partem*:

**OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTATANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001**

**Entendimento sumulado do STJ.:**

Súmula 37. "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato".

**SUPREMA ILUMINAÇÃO: (ADIN STF 1852- DECLAROU constitucional tal artigo 927 – p.único CC;**

**Rel.Min. Joaquim Barbosa).**

**Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.**

*Exegese Suprema*

*(há grifos nossos)*



123

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL diz o que é danos moral:

***O Código Civil pátrio normatiza a reparabilidade de quaisquer danos, sejam morais, sejam materiais,***

*causados por ato ilícito, ex vi o art. 186, que trata da reparação do dano causado por ação, omissão, imprudência ou negligência do agente: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Não obstante o art. 186 do novo Código definir o que é ato ilícito, observa-se que não disciplina o dever de indenizar, ou seja, a responsabilidade civil, matéria extremamente bem tratada no art. 927 do mesmo Código, que assim determina:*

*"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos V e X, assegurou a indenização pelo dano material ou moral. Quanto à indenização a título de dano moral esta deve servir de penalidade para o ofensor, ao mesmo tempo que busca confortar o ofendido, respeitadas as individualidades econômico-financeiras.*

*O valor da Indenização tem por base um dispositivo sepulcral constante no Novo Código Civil Brasileiro, a saber: "Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano." Em geral, toda reparação deve ser mensurada proporcionalmente ao agravo infligido. Dessa maneira, é possível efetuar os devidos cálculos, os quais permitirão o justo alvitre do excelentíssimo magistrado. Em relação ao dano moral, o STF tem proclamado que:*

**"a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo" (RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um "direito subjetivo da pessoa ofendida" (RT 124/299).**

**As decisões partem do princípio de que a prova do dano (moral) está no próprio fato, "não sendo correto desacreditar na existência de prejuízo diante de situações potencialmente capazes de infligir dor moral..."**





129

Leia mais sobre o caso: <http://scup.it/bk16/#DecisãoSTJ>

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa?aplicacao=processos-ct&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201577411>

***Supremo Tribunal Federal:***

Súmula 254 Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.

Súmula 562. Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização do seu valor, utilizando-se, para esse fim, **dentre outros critérios, os índices de correção monetária. (grifamos).**

***Superior Tribunal de Justiça***

Súmula 43. **Incide correção monetária sobre dívida de ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo;**

Súmula 54. Os juros moratórios fluem a partir **do evento danoso...**

PREQUESTIONAMENTOS PARA RECURSO EXTRAORDINÁRIO -  
Repercussão da matéria:

LEI Nº 11.418, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acrescenta à Lei nº 5.069, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o § 3º do art. 102 da Constituição Federal

Art. 543-A - ...

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes no ponto de **vista econômico, político, social ou jurídico**, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 2º Haverá repercussão geral sempre que o **recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal.**

Nega-se vigência ao seguinte inafastável comando pelo que se prequestiona para RECURSO EXTRAORDINÁRIO (SIF) e reclamação no CNJ:



130

**08-A República não é mais machista, vedando sofrimento físico, moral e perda econômica sob pena de negativa de vigência - prequestionamento e repercussão da matéria**

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua **saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das **relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima** ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



131

**Art. 29.** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

**Art. 37.** A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Constituição Federal: negou-se vigência:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do círculo à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

## **09-Novos Rumos Republicanos:**

26/05/2008 - 16h23

ENFAM

**Lei Maria da Penha é tema de encontro da Enfam e CNJ**

*A proposta de capacitação de juizes para aperfeiçoamento e aplicação da Lei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, será o tema central de encontro promovido pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistratura (Enfam) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).*

*O evento será realizado no dia 16 de junho, no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O encontro reunirá os dirigentes de escolas estaduais de magistratura de todo o país. A Lei Maria da Penha prevê maior rigor nas penalidades para infrações praticadas contra a mulher nos âmbitos doméstico e familiar. Além disso, o CNJ publicou, no ano passado, a chamada Recomendação nº 9, segundo a qual, na preparação de magistrados, devem ser promovidos cursos sobre o tema, bem como devem ser criados juizados específicos para os casos de violência doméstica e familiar. O evento é uma iniciativa conjunta do CNJ, Enfam, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) da Presidência da República e da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. O encontro terá início às 9h30min na Sala de Conferências do STJ.*

[http://www.stj.gov.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=87636](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=87636)



132

**S T J .:** Não obstante, essa não tem sido a posição do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo que "é admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido" (REsp 2005/0142256-8).

A moderna jurisprudência, em total consonância com os dispositivos legais insertos na Carta Magna, vem declarando o pleno cabimento da indenização por dano moral (RTJ 115/1383, 108/287, RT 670/142, 639/155, 681/163, RTJESP 124/139, 134/151)".

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADULTÉRIO OU TRAIÇÃO. POSSIBILIDADE.** o que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração, em moeda, da angústia ou da dor sentida pelo cônjuge traído, mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida, frear os atos ilícitos do infrator, desestimulando-o a reincidir em tal prática. Apelação conhecida, mas improvida. (TJ/GO – 1ª C. Civ., Ap. Civ. nº 56957-0/188, Rel. Des. Vitor Barboza Lenza, DJ 23.05.2001)

Processo: 2005.01.1.118170-3

Ação: REPARACAO DE DANOS

Requerente: Q. E. M.

Requerido: R. R. M.

Sentença

**EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE – SEXO VIRTUAL (INTERNET) – COMENTÁRIOS DIFAMATÓRIOS – OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.**

Vistos etc.

Cuida-se de **Ação de Indenização por Danos Morais** proposta por Q.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



133

Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.

<http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica-aceita-troca-mensagens-prova-traicao>

## **10- Os tempos são outros no país e a EC 45/04 garante isso, além da escola mais evolutiva do Direito Familiar, *verbis*:**

### **CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA)**

Art. 8º - Garantias judiciais

#### *Art. 11 - Proteção da honra e da dignidade*

*1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.*

*2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.*

*3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.*

#### *Art. 17 - Proteção da família*

*4. Os estados-partes devem adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, serão adotadas as disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.*

#### *Art. 24 - Igualdade perante a lei*

*Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei.*

#### *Art. 25 - Proteção judicial*



134

*1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juizes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.*

*Art. 32 - Correlação entre deveres e direitos*

*1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.*

*2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática.*

30/05/2008 - 12h09

MINISTROS

### **Ministras do STJ participam de congresso sobre direito das famílias na Paraíba**

As ministras Eliana Calmon e Nancy Andrichi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), participarão do II Congresso Paraibano de Direito das Famílias e Sucessões. O evento é promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e será realizado entre os dias 5 e 7 de junho, na cidade de João Pessoa, na Paraíba.

Logo após a sessão de abertura do Congresso, no dia 5 de junho, às 19h, a ministra Eliana Calmon vai proferir a primeira palestra, marcada para as 20h. O tema será "O Direito de família contemporâneo e o Superior Tribunal de Justiça".

No cronograma do evento, estão previstas 12 palestras, todas proferidas por autoridades da área jurídica. Entre as matérias tratadas estão as seguintes: **Família e afetividade: a importância do afeto nas relações de família**, União estável e união paralela: aspectos distintos. **Parto anônimo**, Novas reflexões sobre o direito dos



135

alimentos, Sucessão do companheiro, entre outras. A palestra de encerramento, marcada para as 11h do dia 7 de junho, ficará por conta da ministra Nancy Andrighi. O tema escolhido será "Mediação e relações de família: evolução e desafios". Para mais informações sobre o cronograma de palestras e para ter acesso ao formulário de inscrições, basta acessar o sítio eletrônico da IBDFAM no endereço [www.ibdfam.org.br](http://www.ibdfam.org.br).

#### **11- LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:**

DANOS MORAIS-/TORTURA/surra.....R\$ 50.000,00  
DANOS MORAIS ADULTERINOS.....R\$50.000,00  
DANOS ECONÔMICOS/PATRIMONIAIS ...R\$300.000,00.  
TOTAL.....R\$400.000,00  
(quatrocentos mil reais)

#### ***Ipsa facto, requer-se:***

- a) Gratuidade judiciária porque a autora não pode proceder o custeio de demanda, sem sacrificar a família, face império do art. 259 CPC;
- b) A citação do réu, para responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, ou mesmo por hora certa em caso de óbices criados pelo réu;



136

c) *OPINIO LITIS* da eficiente custos legis/MP;

d) A condenação do réu por todo dano moral desfechado contra a autora na seguinte ordem liquidacional, juntando cópia integral dos autos da sociedade de fato reconhecida dotado de fls. 01/capa a 116-fim:

**DANOS MORAIS PELA SURRA/TORTURA- R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);

**DANOS MORAIS PELA CONDUCTA ADULTERINA-R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);

**DANOS MATERIAIS POR PERDA PATRIMONIAL CONJUGAL R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), e com fulcro no art. 286 caso não seja deferido como dano material patrimonial quanto a transmutação dos bens, requer-se sua conversão em dano moral suplementar no valor acima;

**E)Depoimento da autora acerca dos fatos ora narrados e de testemunhas, a posteriori arroladas;**

**F) Imputação de custas sucumbenciais e honorários à base legal de 20%** (vinte por cento-art. 20 CPC. art. 393 NCC)

g) Mediante liminar, indisponibilidade do patrimônio varonil até sentença de mérito, com expedição de ofícios à Comarca de Fagundes, para bloqueio da fazenda pertencente ao varão réu, à Junta Comercial da Paraíba, quando ao Posto de Combustíveis em Fagundes, e respectivo prédio, bloqueio junto ao cartório de registro imobiliário de Fagundes/PB, sem prejuízo de demais bloqueios RENAJUD, BACENJUD, providencias desde já requeridas e junto aos cartórios da Comarca de Fagundes;

g) Confirmação meritório do decreto de indisponibilidade dos atuais bens do réu, e instituição da Hipoteca judicial satisfativa à garantia do juízo, nos



137  
A

moldes do artigo 466, do Código de Processo Civil, com decreto de indisponibilidade de fazendas de Fagundes/PB, gados, propriedades, veículos tudo já narrado, mediante a juntada de novos documentos acerca do acervo patrimonial lume precedentes do STJ -REsp 768102;

### **G) Justiça.**

Termos em que, de tudo, dá -se a presente, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 03 de Março de 2016.

Bel. IANCO CORDEIRO  
ADVOGADO-OAB/PB 11.383

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO-OAB/PB 21504

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO  
PREPOSTA JURIDICA-ART. 1169 CC. ART. 8438 1º CLT. ART. 331 CPC

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO  
ADVOGADA OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO  
ADVOGADO OAB-PB 17.407

DAYSI EMILIA DE SOUZA MARINHO  
ESTAGIÁRIA.



138

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: tancio josé de oliveira cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603032230346950000003074865>  
Número do documento: 1603032230346950000003074865

Num. 3112807 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071808165300000000015028932>  
Número do documento: 18071808165300000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 38



ORIGINAL

139

### PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE, brasileira, servidora estadual, residente e domiciliada, na Rua Lionildo Francisco de Oliveira, 550, apto. 702, Estados, nesta, fone: 9.8790.6111, nomeia e bastante constitui:

OUTORGADOS: LANCOS J. DE OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 11.383, DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO, brasileira, casada, estagiária/acadêmica-Preposta jurídica-art. 1169 CC., art.843 §1º, CLT-art.331 CPC, Bel. GUILHERDO ALMEIDA, ADVOGADO-OAB/PB 8838, JOSÉ VALDILENO F. GREGÓRIO, brasileiro, casado, estagiário, OAB/PB 11.057- FERNANDO PATRÍCIO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 17.613, Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB número 21504, ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO, brasileira, casada, advogada, OAB/PB 16.590, PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO C. FILHO, brasileiro, solteiro, OAB-PB 17.407 todos sediados na Avenida N.S Fátima, 1395, Torre, nesta CEP 58040-380, fones 3045.2627, Torre, nesta CEP 58040-380, fones 3045.2627, 8864.2812.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDITIA" "ET EXTRA" em qualquer juízo, instância ou tribunal, até final decisão, usando todos os meios e recursos legais para representar o (a) outorgante em quaisquer órgãos, empresas privadas, autarquias, órgãos governamentais, estatais, paraestatais, concessionárias de serviços públicos, etc., conferindo-lhe ainda, poderes e desde que autorizado, para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber citação, receber alvará, e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme, fiel e valioso.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2016

Rita de Cassia Cartaxo Nobre

Outorgante -Dispensado reconhecimento de firma- art. 38 CPC (Lei Federal 5.869/73)

ORIGINAL



140

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:

RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE, brasileira, servidora estadual, residente e domiciliada, na Rua Lionildo Francisco de Oliveira, 550, apto. 702, Estados, nesta, fone: 9.8790.6111, declaro para os fins judiciais, na forma do art. 4º da Lei Federal 1.060/50, que não posso proceder o custeio da presente demanda, porque, sou servidora estadual, com ínfimos rendimentos como prova anexo contra-cheque.

Como fiel expressão da verdade, requiro a gratuidade judiciária, art. 5º. LXIV "a" da Constituição Federal, Lei Federal 7.115/83, clamo a compreensão e concessão do honrado juízo.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2016.



Declarante





ORIGINAL

142  
fce

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAMILIA  
DESTA CAPITAL,

20020090219516



**RYTA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE**, brasileira,  
societária de fato, modesta servidora pública estadual, residente e  
domiciliada na Rua Abdon Chianca, 25, B. Estados nesta, vem à  
presença de V.Exa. com fundamento no art. 226 § 3º, da  
Constituição Federal e Lei Federal 9.278/96 (art. 1º), art. 1694  
NCC., Art. 96 CPC., Lei Federal 8.971/94 Súmula 380 STF.,  
interpor a presente:

**AÇÃO DECLARATÓRIA E DISSOLUTÓRIA DE  
SOCIEDADE DE FATO CUMULADO TUTELA LIMINAR  
INIBITÓRIA E PEDIDO DE ALIMENTOS**

Contra: **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, brasileiro, societário de  
fato, auditor de contas públicas do TCE-PB, excepcionalmente, citável na  
repartição na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe, João Pessoa/PB -  
CEP: 58.015-190, fones: 3208.3300 - Telefax: (83) 3208.3364, porque está saindo do  
lar conjugal pelo que se segue:

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322355320600000003074864>  
Número do documento: 16030322355320600000003074864

Num. 3112826 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 42

603 / 143

**Preliminarmente:**

A autora vem perante a honrada presença de V.Exa., para cumprir o art. 4º da Lei 1.060/50, 7.115/83 e 10.317/01 e assim, declarar que não pode proceder o custeio da senda, sem sacrificar manutenção vital dela, porque, auferir rendimento ínfimo provado por anexo contracheque estatal de quase um salário mínimo, e portanto, requer a gratuidade judiciária também escudados no art. 5º, XXXIV "a" e XXXV da Maior Lei Republicana, cujos comandos desde, já se prequestiona se der negativa de vigência, para fins de RESP e REXT., reiterando a súplica até o trânsito em julgado da senda.

Lei Federal 1.060/50

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 04/07/86)

in <https://www.presidencia.gov.br/texto baixado com grifos do Palácio do Planalto>.



Presidência da República  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.**

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, honrabilidade ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Ciza a Maior Lei Republicana.

Constituição Federal:  
Art. 5º.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas.

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322360443600000003074885>  
Número do documento: 16030322360443600000003074885

Num. 3112827 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

fos 144

### **SINOPSE FÁTICA:**

01- A autora vive em regime de sociedade de fato com o réu, há 14 (catorze) anos, ou seja, desde 1995, como prova anexa certidão de nascimento da filha do casal de nome IASMIN CARTAXO TAVEIRA.

02- O réu sempre foi solteiro e sempre, nos 14 anos, sempre residiu na casa/lar conjugal do qual está atualmente se desligando.

Lei Federal 10.406/02

**Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:**

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;

II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;

03- O atual lar conjugal foi herança da tia da autora, deixada em nome e para a filha BRUNA CARTAXO DE ALMEIDA (**filha anterior a presente sociedade de fato**).

04- As traições eclodiram no prazo de dez anos desde a origem da sociedade de fato, e a autora tem feito de tudo para salvar esta relação, porém, sexta-feira, às 10.30 horas, a autora recebeu mensagens virtuais e por meio telefônico em chacota e zombarias das amantes do réu e ainda, prima, etc, o que leva a sofrimento injusto, humilhação, escárnio da autora que merece ser reparada civil e penalmente.

05- A autora reclamou dos fatos acima e o réu se revoltou com tudo e prometeu sair de casa, sendo dessarte impossível a convivência tão adúltera, **AFINAL:**

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603032236495530000003074887>  
Número do documento: 1603032236495530000003074887

Num. 3112829 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 44

145  
f. 7

asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua **saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

**Art. 3º** Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das **relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

**II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima** ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

**Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados**

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322370885800000003074892>  
Número do documento: 16030322370885800000003074892

Num. 3112834 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 45

f09 Mb

realizado no dia 16 de junho, no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O encontro reunirá os dirigentes de escolas estaduais de magistratura de todo o país.

A Lei Maria da Penha prevê maior rigor nas penalidades para infrações praticadas contra a mulher nos âmbitos doméstico e familiar. Além disso, o CNJ publicou, no ano passado, a chamada Recomendação nº 9, segundo a qual, na preparação de magistrados, devem ser promovidos cursos sobre o tema, bem como devem ser criados juizados específicos para os casos de violência doméstica e familiar.

O evento é uma iniciativa conjunta do CNJ, Enfam, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) da Presidência da República e da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. O encontro terá início às 9h30min na Sala de Conferências do STJ.

[http://www.stj.gov.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?mp.area=398&tmp.texto=87636](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?mp.area=398&tmp.texto=87636)

**Os tempos são outros no país e a EC 45/04 garante isso, além da escola mais evolutiva do Direito Familiar, verbis:**

**CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
(PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA)**

Art. 8º - Garantias judiciais

*1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.*

Art. 11 - Proteção da honra e da dignidade

*1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.*

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: [cardeiro-cardeiro@hotmail.com](mailto:cardeiro-cardeiro@hotmail.com)

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: [larco.jose.de.oliveira.cardeiro](mailto:larco.jose.de.oliveira.cardeiro@tjpb.jus.br)  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322374446400000003074894>  
Número do documento: 16030322374446400000003074894

Num. 3112836 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 46

147

MINISTROS

**Ministras do STJ participam de congresso sobre direito das famílias na Paraíba**

As ministras Eliana Calmon e Nancy Andrichi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), participarão do II Congresso Paraibano de Direito das Famílias e Sucessões. O evento é promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e será realizado entre os dias 5 e 7 de junho, na cidade de João Pessoa, na Paraíba.

Logo após a sessão de abertura do Congresso, no dia 5 de junho, às 19h, a ministra Eliana Calmon vai proferir a primeira palestra, marcada para as 20h. O tema será "O Direito de família contemporâneo e o Superior Tribunal de Justiça".

No cronograma do evento, estão previstas 12 palestras, todas proferidas por autoridades da área jurídica. Entre as matérias tratadas estão as seguintes: **Família e afetividade: a importância do afeto nas relações de família**, União estável e união paralela: aspectos distintos, **Parto anônimo**, Novas reflexões sobre o direito dos alimentos, Sucessão do companheiro, entre outras. A palestra de encerramento, marcada para as 11h do dia 7 de junho, ficará por conta da ministra Nancy Andrichi. O tema escolhido será "Mediação e relações de família: evolução e desafios". Para mais informações sobre o cronograma de palestras e para ter acesso ao formulário de inscrições, basta acessar o site eletrônico da IBDFAM no endereço [www.ibdfam.org.br](http://www.ibdfam.org.br).

**EXTINÇÃO DO MACHISMO - EQUIDADE SEXUAL  
VEDAÇÃO DE EXECRAÇÃO da varoa.:**

**Constituição Federal: negou-se vigência:**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels. (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: [cordeiro-cordeiro@hotmail.com](mailto:cordeiro-cordeiro@hotmail.com)

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: lauro José da oliveira cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603032238025950000003074836>  
Número do documento: 1603032238025950000003074836

Num. 3112838 - Pág. 1



f13 148  
N

anexo, estimado na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) onde ficam encravadas as baias dos cavalos;

7.4- CINCO SEMOVENTES- 5 cavalos, sendo que a égua ATENA vale R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o cavalo XAXADO vale R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o cavalo Playboy vale R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o cavalo Destino vale R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Flka vale R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

7.5-UM TERRENO MEDINDO 7,0 HECTARES, encravado em local chamado Barra de João Leite, como prova documento anexo, estimado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

7.6- Uma moto Yamaha XTZ 125 cc, ano 2009 emplacada em nome do posto SÃO SEBASTÃO no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme JUNTADA DOCUMENTAL por parte do réu, *verbis*:

*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*, sob pena de negativa de vigência – prequestionamento:

Art. 339. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.

Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

**Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:**

1 - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

**OU SEJA, PARTILHA LEGAL**

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels. : (83) 3045 2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence ao Ilmo. José de Oliveira Cordeiro  
<https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322382768700000003074897>  
Número do documento: 16030322382768700000003074897

Num. 3112839 - Pág. 1



145 149

**Art. 461.** Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. *(Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)*

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)*

§ 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287). *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)*

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)*

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)*

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nc=16030322385123633000003074900>  
Número do documento: 16030322385123633000003074900

Num. 3112842 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 49

117/150

VENDA, IMÓVEL, INDEPENDÊNCIA, REU, POSSE DE MAIS DE ANO E DIA, IMÓVEL, DECORRÊNCIA, EFEITO JURÍDICO, SENTENÇA DECLARATÓRIA, ATO CONCRETO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AUTOR, EXISTÊNCIA, REQUISITO, VEROSSIMILHANÇA, PROVA INEQUÍVOCA, POSSIBILIDADE, DANO IRREPARÁVEL, NECESSIDADE, AFASTAMENTO, PERDA, EFICÁCIA, AÇÃO JUDICIAL, INEXISTÊNCIA, PERIGO, IRREVERSIBILIDADE, DECISÃO JUDICIAL. (RESSALVA DE ENTENDIMENTO) (MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR) IMPOSSIBILIDADE, DEFERIMENTO, TUTELA ANTECIPADA, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, HIPÓTESE, POSSE DE MAIS DE ANO E DIA, REU. (VOTO VENCIDO) (MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR) IMPOSSIBILIDADE, DEFERIMENTO, TUTELA ANTECIPADA, ÂMBITO, AÇÃO DECLARATÓRIA, FALSIDADE, PROCURAÇÃO, ESCRITURA PÚBLICA, COMPRA E VENDA, IMÓVEL, HIPÓTESE, REU, POSSE DE MAIS DE ANO E DIA, PREVALÊNCIA, ARTIGO, CÓDIGO CIVIL, PREVISÃO, POSSIBILIDADE, POSSUIDOR, PERMANÊNCIA, IMÓVEL.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI.005869 ANO:1973  
\*\*\*\*\* CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL  
ART:00273  
LEG:FED LEI.003071 ANO:1916  
\*\*\*\*\* CC-16 CODIGO CIVIL  
ART:00507 ART:00508 ART:00523

Doutrina

OBRA : TUTELA INIBITÓRIA, RT, 1998, P. 164-165  
AUTOR : GUILHERME MARINONI  
OBRA : CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 4ª ED., RT, 1999, P. 750  
AUTOR : NELSON NERY JÚNIOR  
OBRA : TUTELA ANTECIPADA NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, SARAIVA, 2001, P. 46  
AUTOR : JOÃO BATISTA LOPES  
OBRA : TUTELA CAUTELAR E TUTELA ANTECIPADA: TUTELAS SUMÁRIAS E DE URGÊNCIA (TENTATIVA DE SISTEMATIZAÇÃO), SÃO PAULO: MALHEIROS, 1998, P. 342-343  
AUTOR : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE  
OBRA : TUTELA ANTECIPADA NO ÂMBITO RECURSAL, RT, 2000, P. 93-94  
AUTOR : WILLIAM SANTOS FERREIRA  
OBRA : ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NO PROCESSO CIVIL, DIALÉTICA, SÃO PAULO, P. 42-43  
AUTOR : SÉRGIO SAHIONE FADEL  
OBRA : DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NO PROCESSO CIVIL, 2ª ED., FORENSE, RIO DE JANEIRO, 1999, P. 82  
AUTOR : ATHOS GUSMÃO CARNEIRO

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence ao Banco José de Oliveira Cordeiro.  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807180816530000000003074904>  
Número do documento: 1807180816530000000003074904

Num. 3112846 - Pág. 1



118  
151  
A

## PENSIONAMENTO ALIMENTÍCIO:

9- A varoa/autora necessita de pensão alimentícia provisional BASEADA nos vencimento do cargo de auditor TCE-PB R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); com base também nos vencimentos como secretário geral da ESCOLA DE CONTAS DO TCE E também nos LUCROS DOS POSTO DE GASOLINA, rendas que se requer apresentar-se em contestação do réu, sob penas de inversão do ÔNUS PROBANDI, FACE SEGUINTE DESPESAS:

9-1-ESCOLA DE IASMIN=R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);

9-2-Transporte escolar da infante= R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

9.3-ÁGUA E ENERGIA- R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

9.4-DIARISTA -PAGTO- R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: anco José de oliveira cordeiro  
Http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322392042900000003074905  
Número do documento: 16030322392042900000003074905

Num. 3112847 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 51

fis  
152

9.5-FEIRA LIVRE -SUPERMERCADO R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocento reais);

9.6-TELEFONE: R\$ 200,00 (duzentos reais);

9.7-FARMÁCIA R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), porque a menor, filha do casal, sofreu lesão neuronal e psicológica por sofrer com tal separação e ainda, ter visto o pai-réu dançando forró com uma das mulheres na cidade de Fagundes-perto de Galante, onde se fazia acompanhar de duas mulheres;

**TOTAL DA PENSÃO ALIMENTÍCIA  
PARA A AUTORA E FILHA MENOR  
IASMIN CARTAXO TAVEIRA na ordem de  
15 salários MÍNIMOS:**

Lei Federal 10.406/02-sob pena de negativa de vigência:

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de **consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.**

Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Parágrafo único. Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses.

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322392997400000003074906>  
Número do documento: 16030322392997400000003074906

Num. 3112848 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 52

f. 30  
153

Art. 1.568. Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

**10-REQUER-SE ARBITRAMENTO DE DANOS MORAIS PELO SOFRIMENTO DA VAROA MEDIANTE ARBITRAMENTO PRETORIANO:**

**ART. 186, 187, 944e 927 NCC:**

**-REPERCUSSÃO DA MATÉRIA-**

**LEI FEDERAL 10.406/02:**

Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

I - adultério;

IV - abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo;

VI - conduta desonrosa.

**TJRR - Mulher que foi traída pelo marido deve ser indenizada**

Publicado em 28 de Outubro de 2008 às 12h18

A mulher que for traída e provar que isso lhe trouxe sofrimento e humilhação tem o direito de ser indenizada por danos morais. Este foi o entendimento do juiz da 3ª Vara de Família de Campo Grande, Luiz Cláudio

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Corda ro  
<http://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322394206800000003074909>  
Número do documento: 16030322394206800000003074909

Num. 3112851 - Pág. 1



f32  
154

## TJRR - Mulher que foi traída pelo marido deve ser indenizada

Publicado em 28 de Outubro de 2008 às 12h18

A mulher que for traída e provar que isso lhe trouxe sofrimento e humilhação tem o direito de ser indenizada por danos morais. Este foi o entendimento do juiz da 3ª Vara de Família de Campo Grande, Luiz Cláudio Bonassini da Silva, que condenou o marido a pagar R\$ 53,9 mil para mulher por ter mantido relações extraconjugais.

“Apesar de conturbada, a convivência do casal estendia-se por mais de 30 anos, e gerou dois filhos, merecendo, com certeza, final mais digno”, afirmou o juiz. Consta nos autos que, em razão do comportamento estranho do marido, a autora da ação começou a investigá-lo.

Descobriu que ele mantinha casos extraconjugais e, em um deles, teve uma filha, que hoje tem 24 anos. O marido contestou dizendo que a mulher já sabia da existência dessa filha e havia aceitado a situação, inclusive perdoado. Um laudo psicológico demonstrou que a autora da ação sofreu grande angústia, ansiedade e depressão relativa à decepção e desgostos que vivenciou na relação conjugal. No depoimento, a mulher ressaltou que era para ter se separado antes, mas não o fez porque seu pai prezava muito a família e a impediu. O pai dela morreu em 2004.

Para julgar o mérito da indenização, o juiz tomou como base o Código Civil, que autoriza a indenização por danos morais em caso de lesão aos direitos da personalidade, consagrados pela Constituição Federal, que inclui o direito da dignidade da pessoa humana.

Ele afirmou que, por se tratar de pedido de indenização por danos morais entre cônjuges, é necessário que o fato

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8911.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322404184/0000003074915>  
Número do documento: 1603032240418470000003074915

Num. 3112857 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 54

f23  
ASS  
✓

tenha sido determinante para o fim da sociedade conjugal, por tornar insuportável a vida em comum. (Os dados do processo não foram fornecidos pela fonte)

**Fonte:** Tribunal de Justiça de Roraima

STJ.:

Não obstante, essa não tem sido a posição do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo que "é admissível o pedido genérico em ação de indenização por dano moral por não ser possível, quando do ajuizamento da ação, determinar-se o valor devido" (REsp 2005/0142256-8).

A moderna jurisprudência, em total consonância com os dispositivos legais insertos na Carta Magna, vem declarando o pleno cabimento da indenização por dano moral (RTJ 115/1383, 108/287, RT 670/142, 639/155, 681/163, RTJESP 124/139, 134/151)".

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADULTÉRIO OU TRAIÇÃO. POSSIBILIDADE.** o que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração, em moeda, da angústia ou da dor sentida pelo cônjuge traído, mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida, frear os atos ilícitos do infrator, desestimulando-o a reincidir em tal prática. Apelação conhecida, mas improvida. (TJ/GO – 1ª C. Civ., Ap. Civ. nº 56957-0/188, Rel. Des. Vitor Barboza Lenza, DJ 23.05.2001)

**DANO MORAL. ADULTÉRIO.** Circunstância que, em si mesma, salvo excepcionalidade in ocorrente na hipótese, não acarreta dano moral indenizável. Considerações e jurisprudência deste TJSP. Improcedência da ação que se impõe. Recurso do réu provido e prejudicado o da autora. (TJ/SP – 4ª C. D. Priv., Ap. Civ. nº 424.070-4/5, Rel. Des. Maia da Cunha, julg. 15.12.2005)

**INDENIZAÇÃO EM CASO DE ADULTÉRIO DO CÔNJUGE - Hipótese em que não cabe aplicar as regras da responsabilidade civil, embora tenha sido confirmada a traição da mulher na constância da vida em comum, por ser esse um fato que se tornou público, ao ser objeto de investigação policial, não tendo, apesar dessa notoriedade, proporcionado pronta e enérgica reação do marido enganado, uma conduta omissiva que compromete a noção de honra digna de ser resgatada pela compensação financeira [artigo 5º, V e X, da CF] - Provimento para julgar improcedente a ação. (TJ/SP – 4ª C. D. Priv., Ap. nº 465.038-4/0, Rel. Des. Enio Zuliani, julg. 29.05.2008)**

03/07/2005

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: franco José de oliveira cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=160303224053243000000003074917>  
Número do documento: 160303224053243000000003074917

Num. 3112859 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 55

Res  
K56

## Juíza de Goiás condena homem a indenizar ex-mulher por infidelidade

A juíza Sirlei Martins da Costa, em atuação na comarca de Ivolândia, interior de Goiás, condenou E.U.R. a indenizar sua ex-mulher S.M.A.D. em R\$ 2,3 mil, por danos morais, em razão de descumprimento do dever de casamento (fidelidade recíproca, artigo 1.566 do Código Civil). Inicialmente, a ação de separação judicial litigiosa foi movida pelo autor, sob a alegação de que ambos já estavam separados havia cerca de nove meses e que o único bem do casal, uma gleba de terra, deveria ser partilhado. Na ação, ele também pediu que a mulher voltasse a usar o nome de solteira.

S.M.A.D. apresentou reconvenção argumentando que a separação deu-se por culpa exclusiva do autor, uma vez que ele fugiu com a mulher de seu irmão (concunhada). Solicitou ainda a condenação de E.U.R. por danos morais pela situação constrangedora que "marcou-lhe definitivamente a vida".

Apesar de ter negado o pedido de alimentos formulado pela reconvincente, sob o argumento de que não foi produzida nenhuma prova que demonstrasse sua necessidade, além de tratar-se de pessoa jovem, saudável e apta ao trabalho, Sirlei Martins entendeu que o descumprimento de qualquer obrigação contratual gera o dever de indenizar. Mesmo considerando as características peculiares do ato, o matrimônio, como qualquer contrato, disse a magistrada, gera deveres e compromissos. "Quem casa sabe que está assumindo com o outro um pacto. Não pode ser desleal esperando que somente o outro cumpra as promessas do casamento. A lealdade é inerente ao respeito e deve ser exercida por aqueles que se dispõem a permanecer casados", asseverou.

De acordo com a juíza, ninguém é obrigado a continuar casado gostando de outra pessoa, tampouco ser penalizado por se interessar por outra mulher. No entanto, considerou que ele não poderia dar início a outro relacionamento estando casado com S.M.A.D., principalmente considerando que ele permitiu que a relação paralela se tornasse pública e passasse a ser assunto corriqueiro da cidade. "Nesse caso, embora o reconvincente tenha afirmado que sua atual mulher tenha se separado muito antes dele, ficou demonstrado que eles iniciaram o relacionamento durante a vigência do casamento das partes", ressaltou.

Para a magistrada, é importante que seja feita a distinção entre dano pelo fim do casamento - mal que quase sempre atinge os envolvidos - e pelo descumprimento de dever do casamento. "Com relação à infidelidade é necessário que a conduta do consorte cause no outro cônjuge situação que lhe implique sofrimento, o que se dá muitas vezes por exposição vexatória. É o caso da conduta do consorte infiel que coloca seu cônjuge no papel de tolo, alvo de piadas e insinuações ou até mesmo no de vítima. O que dá ensejo a indenização não deve ser o fracasso da

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: arco José da Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322410109500000003074918>  
Número do documento: 16030322410109500000003074918

Num. 3112860 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 56

105 158

sociedade conjugal, mas o descumprimento de dever legal durante a sua vigência", esclareceu. Observando ainda que o tema é polêmico e que a decisão é inédita em Goiás, a magistrada lembrou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionou a respeito da matéria. "O sistema jurídico brasileiro admite, na separação e no divórcio, a indenização por dano moral", comentou, seguindo orientação do STJ.

Nesse sentido, exemplares são as palavras do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Fux: "*Como magistrado, primeiro procuro ver qual é a solução justa. E, depois, procuro uma roupagem jurídica para essa solução.*"

*Não há mais possibilidade de ser operador do Direito aplicando a lei pura.*" Faculdade de Direito da UERJ. *Setenta Anos de História e Memória: 1935- 2005.* Disponível na Internet em: <http://www.direitouerj.org.br/2005/fdir70/depLE.htm>. Acesso em 06 de julho de 2006. De citação obrigatória são as lições de Dinamarco, Cintra e Grinover: [http://www.juspodivm.com.br/i/a/{F3EE658D-1A11-493E-9FEC-526B675C996F}\\_por\\_uma\\_nova\\_interpretacao.doc](http://www.juspodivm.com.br/i/a/{F3EE658D-1A11-493E-9FEC-526B675C996F}_por_uma_nova_interpretacao.doc)

*"Entre duas interpretações aceitáveis, deve pender por aquela que conduza a um resultado mais justo, ainda que aparentemente a vontade do legislador seja em sentido contrário (a mens legis nem sempre corresponde à mens legislatoris); deve 'pensar duas vezes antes de fazer injustiça' e só mesmo diante de um texto absolutamente sem possibilidades de interpretação em prol da justiça é que deve conformar-se"* in CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 35. *Com a devida vênia, discorda-se somente em um ponto: conformar-se jamais.*

[http://www.juspodivm.com.br/i/a/{F3EE658D-1A11-493E-9FEC-526B675C996F}\\_por\\_uma\\_nova\\_interpretacao.doc](http://www.juspodivm.com.br/i/a/{F3EE658D-1A11-493E-9FEC-526B675C996F}_por_uma_nova_interpretacao.doc)

Av. N. S. Fatima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: Jairo José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322413352500000003074921>  
Número do documento: 16030322413352500000003074921

Num. 3112863 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 57

126  
158

## DOS PEDIDOS

10-Ipso facto, requer-se:

a-A gratuidade judiciária porque a autora, percebe ínfima mínima remuneração estatal e não tem condições de custeio da demanda sob pena sacrificial;

b- A concessão de tutela inibitória liminar em obrigação de não fazer ou seja, o réu se abstenha de vender, doar, troca, onerar, alienar, hipoteca, alugar os bens do casal, sob pena de multa diária e ainda, indenização compensatória (art. 944, 186,187, NCC ), e ainda, por liminar, o réu se abstenha de fazer ou requerer o cancelamento da UNIMED, cujo número de carteira é 033.52933.702.9601-4, em GRAU dependência familiar da autora frente o TCE-PB;

c- A imputação *meritum causae*, de culpa varonil na separação e não da sôfrega varoa, COMO PROVADO NESTES AUTOS, e ainda, ex lege analógica Lei Federal 10.741/03 e ; NCC: Art. 1.572

NCC:

Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

- I - adultério;
- II - tentativa de morte;

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a João José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322415060900000003074924>  
Número do documento: 16030322415060900000003074924

Num. 3112866 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 58

127  
159

V - condenação por crime infamante;

VI - conduta desonrosa.

Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.

Art. 1.581. O divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens.

Art. 1.582. O pedido de divórcio somente competirá aos cônjuges.

d- Intimação do representante do Ministério Público para opinar como *custos legis* (art. 40 Código Processual Penal), também frente Lei 8.069/90 art. 222 CF;

e- Citação do RÉU para o devidos fins e sob as penas de preclusão temporal, consumativa, lógica e fática devendo trazer a juízo prova do veículo conjugal, como ordena os arts. 339 e 355 e ainda, juntada de atuais conta-cheques do réu como auditor TCE Secretário da Escola e ainda, balanços, notas fiscais de entrada de litragens, *pro laborés*, demonstração financeira, relatórios de apurado no posto de gasolina com gastos do referido posto que é o único em FAGUNDES-PB afinal;

CPC;

Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:

I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

II - se o requerido aludiu ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

f-Ecloração das provas (depoimentos das partes e de testemunhas, bem como PROVAS DOCUMENTAIS, documentais e ainda demais, testemunhas adiante arroladas);

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045 2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Dig tal pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322422843200000003074927>  
Número do documento: 16030322422843200000003074927

Num. 3112869 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 59

129  
160

**RESP 220523**  
(ACÓRDÃO)  
Ministro NILSON NAVES

DJ DATA:21/02/2000  
PG:00122

**Alimentos. Concubinato.** Ação intentada pela companheira. Em tal caso, não se exige que se faça de plano a prova da condição de companheira. É admissível que se prove durante a instrução do processo. Todos os meios legais são hábeis para provar a verdade do

...

**RESP 151946**  
(ACÓRDÃO)  
Ministro PAULO COSTA  
LEITE

DJ DATA:25/05/1998  
PG:00109  
RDR VOL.:00013 PG:00342  
REVJUR VOL.:00251  
PG:00073

**ALIMENTOS. CONCUBINATO.**  
O DEVER DE ALIMENTAR ENTRE OS CONCUBINOS EXSURGE DO ART. 1. DA LEI NUM. 8.971/94. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Consulte também a [Jurisprudência Comparada](#)

**RESP 36040**  
(ACÓRDÃO)  
Ministro RUY ROSADO  
DE AGUIAR

DJ DATA:18/08/1997  
PG:37871

**ALIMENTOS. CONCUBINATO.**  
O DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS PODE SURGIR COMO DECORRENCIA DO CONCUBINATO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO

...

Consulte também a [Jurisprudência Comparada](#)

*n-A IMPUTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS NA ORDEM DE 15 (QUINZE) SALÁRIOS MÍNIMOS, FIXÁVEIS IN LIMINE OFICIANDO-SE AS FONTES PAGADORAS DO TCE E AINDA POSTO DE GASOLINA, com crédito na conta 9.359-9 agência 1636-5, Banco do Brasil, e ao final JULGADO por mérito SENTENCIAL, tais alimentos fixáveis pelo potencial econômico do réu e a necessidade da autora e filha menor (Lei 10.406/02);*

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/RB - CEP 58040-380  
Tels.: (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322430908660000003074931>  
Número do documento: 16030322430908660000003074931

Num. 3112873 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 60

162  
161

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO  
PATRIMÔNIO DO CASAL E DOS  
RENDIMENTOS DO VARÃO**

João Pessoa-PB  
Junho de 2009

Av. N. S. Fátima, 1395 - Torre - João Pessoa/PB - CEP 58040-380  
Tels. : (83) 3045.2627 / 3221.0348 / 8811.2956 - E-mail: cordeiro-cordeiro@hotmail.com

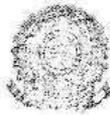
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: José da Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603032243286580000003074932>  
Número do documento: 1603032243286580000003074932

Num. 3112874 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071808165300000000015028932>  
Número do documento: 18071808165300000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO "ZÉ CRUZ"

Rua Monsenhor Sales, 53 – Fone: (83) 393.1293 – CEP: 58.430-000 – Fagundes – PB

LIVRO:.....72

FOLHAS: .....39 A 40

Translado:.....1º

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE EM MINHAS NOTAS FAZEM: MARIA DO CARMO BATISTA E SEU ESPOSO GENEZIO AVELINO GOMES A SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

SAIBAM quantos este PÚBLICO INSTRUMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, virem que sendo hoje aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Fagundes Comarca de Queimadas do Estado da Paraíba, neste Cartório a meu cargo, sito à Rua Monsenhor Sales, 53, por me haver sido esta distribuída, compareceram perante mim Tabelião, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante Vendedores *MARIA DO CARMO BATISTA E SEU ESPOSO GENEZIO AVELINO GOMES*, brasileiros, casados, agricultora e residente no sítio Barra de João Leite deste Município de Fagundes-PB, CPF dele nº 997.045.284-34 e 637.117.297-20 e portador da Identidade nº 1806366 -SSP/PB e DE OUTRA PARTE COMO OUTORGADO COMPRADOR: *SEBASTIÃO TAVEIRA NETO*, CPF nº 395.692.764-87 e Identidade nº 922.096-SSP/PB, pessoas reconhecida de mim escrivão e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinados pelos próprios de que trato e dou fé; perante as quais e por ele(a) outorgante vendedora desapropriada me foi dito que a justo título, livre de quaisquer ônus é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel de uma parte de *terra medindo 7,0 Hectares* de terra, situada no sítio Barra de João Leite deste município, neste Município de Fagundes – PB, Limitando-se da maneira seguinte: **ao nascente** com José Maná Leite, **ao poente** com Alfredo Batista e sul com herdeiros de José Francisco de Macedo e **ao norte** com herdeiros de Sebastião Taveira de Macedo, conforme Registrado no Cartório de imóvel da Comarca de Campina Grande-Pb nº R-18.797 do livro 3/g folha 115 em data de 06 de setembro de 1944, Cadastrada no INCRA sob nº 209.040.001.511/9, avaliação de R\$ 7.000,00



164  
163

de João Leite deste município, Campina Grande 16 de fevereiro de 2008 (a) (as. ilegível) Ag. Adm. Deixou de apresentar a certidão negativa do INSS, de acordo com o parágrafo 11 da Lei 8.212/91 de 24 de julho de 1991, pelo outorgado comprador foi declarado que dispensava a apresentação das certidão negativa da UNIÃO e de efeitos ajuizados, em nome do outorgante vendedor de acordo com o art. 3º do Provimento 01/86 de 29 de abril de 1986 da Corregedoria Geral da justiça do Estado da Paraíba. Estão encravados no imóvel denominado Sítio Matias, localizado na Zona Rural deste município, cadastrado no INCRA sob o nº. 2682064-1 E, de como assim disseram e outorgaram, mim pediram e eu lhes lavrei este instrumento que lhes sendo lido e achado conforme, aceitaram e assinam, com as testemunhas, José Cruz Herculano e Maria da Guia Cabo, brasileiros, solteiros, de maiores e residentes nesta Cidade de Fagundes-Paraíba. ASS. MARIA DO CARMO BATISTA, GENEZIO AVELINO GOMES, SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, JOSÉ CRUZ HERCULANO E MARIA DA GUIA CABO. Comigo \_\_\_\_\_ o digitei e assino. Copiei do próprio original a que me reporto e dou fé .....

Em testemunho ( ) da Verdade

José Bonifácio Cruz Herculano  
ESCREVENTE  
Fagundes - Paraíba

N.º 1804 do PROTOCOLO n.º 1-  
pagina \_\_\_\_\_, Título apresentado hoje,  
05 de 03 de 1988  
M. José Carlos da Silva  
Oficial do Registro  
REGISTRO n.º 21-1804 fls. 288  
do Livro \_\_\_\_\_ TFO GERAL n.º 2/N  
Quatunias 05 de 03 de 1988  
M. José Carlos da Silva  
Oficial do Registro

CAIXA DE REGISTROS DE INSTRUMENTOS  
TÍTULOS E CARTAS  
QUATUNIAS - FAGUNDES - PARAÍBA



Talão N. 125

Pág. 164

Republica dos Estados



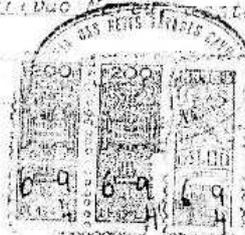
Unidos do Brasil

REGISTRO DE IMOVEIS

Estado de PERNAMBUCO
Município (ou comarca) de CAROLINA GRANDE
F. GENESIO AVELINO GOMES-

Certifico que o fls. 115 do livro n. 3-C, foi feita hoje sob n. 18792 a transcrição da imóvel no terreno no lugar Barro de Paixo, do distrito de Paudoual, deste município, medindo 41 braças de frente por 60 mais ou menos, de fundos, limitando-se: ao nascente, com José Marias da poente, com Alfredo Leite Bastos ao norte, com Sebastião Tavares ao sul, com José Francisco de Sácedo, avaliada por CR\$3.000,00- a quantia de CR\$1.000,00- a casa de tijolos e telhas, no mesmo terreno, avaliada por CR\$1.500,00- a daga, avaliada por CR\$500,00- a quantia de CR\$160,00- na posse da sa vilha, situada no referido terreno, avaliada por CR\$100,00- a quantia de CR\$18,30- na posse da casa de talpa e telha, no referido terreno, avaliada por CR\$10,00- a quantia de CR\$15,56- adquiridas por Genesio Avelino Gomes por herança no espólio de Manuel Avelino Gomes no valor de CR\$1.216,66- conforme certidão datada de 24/5/1944 pelo Escrivão...

Observações:



O referido é verdade e dou fé.

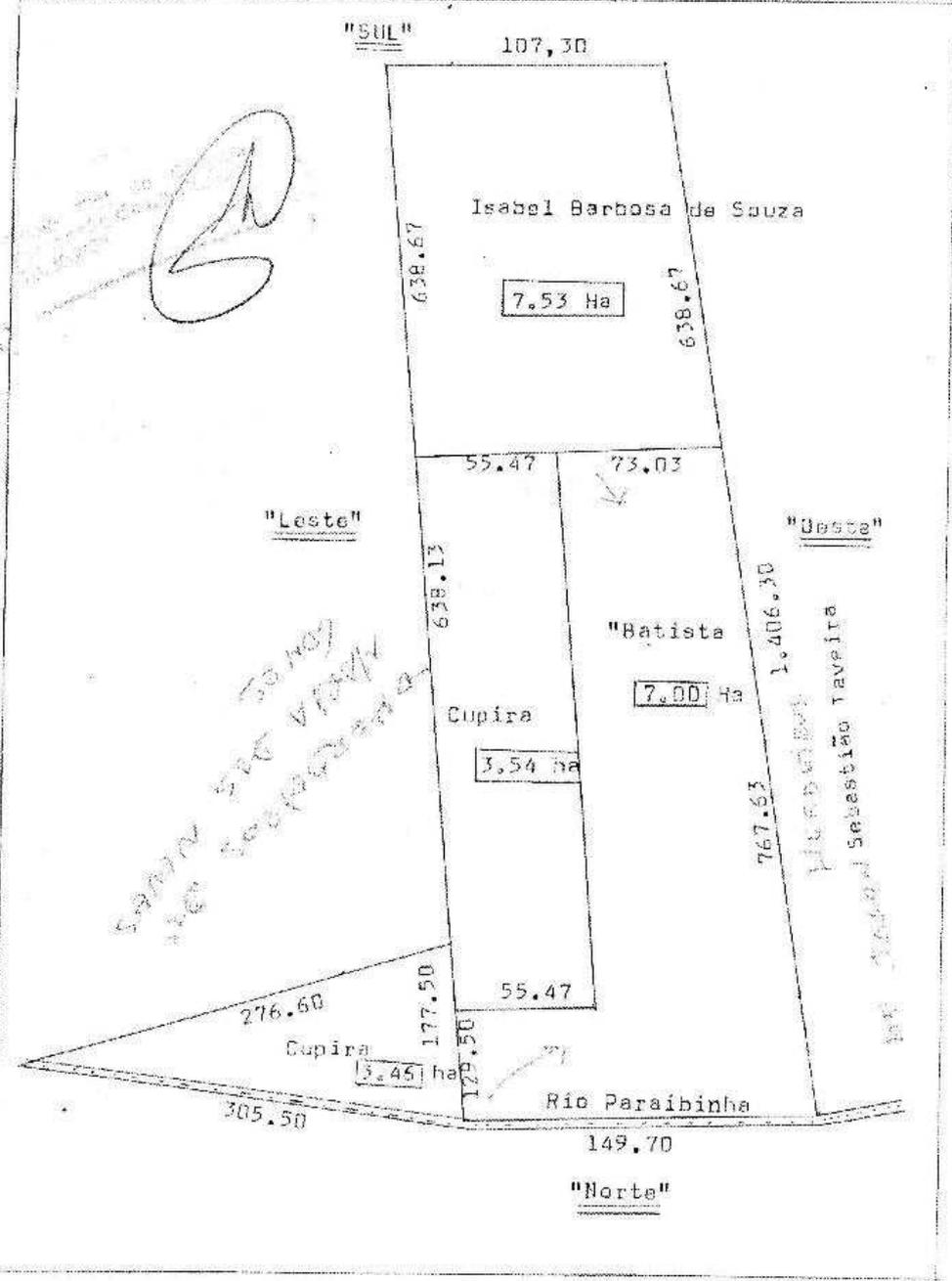
Carolina Grande, 2 de Setembro de 194

O OFICIAL,

Assinatura manuscrita do Oficial



|   |  |  |
|---|--|--|
| Proprietário: Herdeiros   |  |  |
| Desenhista<br>Genivaldo Martins<br>C.I.C<br>203.429.654-04<br>Data:<br>26/01/2008<br><i>Genivaldo Martins</i><br>Assinatura | Localidade: Sítio Cachoeira Grande.<br>Município - Aracá PB.<br>Título: PLANTA DE LOCAÇÃO DE UM TERRENO.<br>Obs: | Escala: 1 : 100<br>Folha: Única<br>Unidade de Medida: Hectares = 10.000 <sup>2</sup><br>Área Total = 21,53 <sup>ha</sup> |



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nid=16030322451440200000003074946>  
 Número do documento: 16030322451440200000003074946

Num. 3112888 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
 Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 65



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
 GOVERNO PARA TODOS  
 SECRETARIA DAS FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

*169*  
*166*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

GENEZUI AVELINO COMES.

Nome do Requerente

637.117.297 - 20

CIC - CNPJ

12/2008

Inscrição Municipal

SITIO BARRA DE JOÃO LEITE FAGUNDES/PB.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Endereço (Rua, Número e Bairro)

Brasileiro

Nacionalidade

casado

Estado Civil

agricultor

Profissão

Para fazer prova a quem interessar e especialmente para passar escritura de compra e venda de uma terra medindo 7,0ha de terra na St. Barra de João Leite.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Finalidade a que se destina a certidão

Ressalvado está o direito de haver pelos meios legais, qualquer débito que venha surgir após o fornecimento desta CERTIDÃO NEGATIVA. A presente CERTIDÃO vai assinada por mim, encarregado do expediente e visada pelo diretor do Departamento de Administração Tributária.

Válida Somente Preenchida à Máquina sem Rasuras ou Emendas

**VÁLIDA POR 90 DIAS**  
**VISTO,**

FAGUNDES, 07 de fevereiro de 2008.

Em, 07 / 02 / 2008

*Rogério de Sousa*

Chefe do Departamento de Tributos

*Jeder Augusto Alves da Silva*  
 Encarregado do Expediente

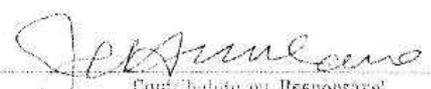
G-3008/May/1 - RET. 216





|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES, PARAIBA<br>SECRETARIA DE FINANÇAS<br>DEPARTAMENTO DE RECEITA  |  | Imposto sobre Transmissão de<br>Bens Imóveis e de Direitos<br>a Eles Relativos |  |
| <b>REQUERENTE</b>   |  |  |  |
| Exercício<br>";))"  | Tipo de Transmissão<br>INTER VIVOS     | Natureza da Transmissão<br>COMPRA E VENDA.                                     |  |
| <b>DADOS DO ADQUIRENTE</b>  |  |  |  |
| Nome <u>SEBASTIÃO TAVEIRA NETO.</u>   |  |  |  |
| Endereço  | <u>SITIO BARRA DE JOÃO LEITE</u>       | N.º  | Bairro <u>RURAL</u>                    |
| Distrito  | <u>DA SEDE</u>                         | Município  | <u>FAGUNDES</u> Estado <u>PARAIBA</u>  |
| CNPJ ou CPF   | <u>395.692.764-87</u>                  | CEP <u>58.487-000</u>  |  |
| <b>DADOS SOBRE O OBJETO DE TRANSMISSÃO</b>  |  |  |  |
| Descrição e Características <u>UMA PARTE DE TERRA medindo 7,0( sete) hectares de terras, situada no Sítio BARRA DE JOÃO LEITE-FAGUNDES-PARAIBA.</u> |  |  |  |
| Localização <u>SITIO BARRA DE JOÃO LEITE-FAGUNDES-PARAIBA</u>   |  |  |  |
| Benfeitorias <u>SEM BENFEITURIAS.</u>   |  |  |  |
| Área do Imóvel <u>7,0 ha.</u>   |  |  |  |
| Área Construída   |  |  |  |
| Área Disponível <u>7,0 Ha.</u>  |  |  |  |
| Tipo de Construção  |  |  |  |
| Estado de Conservação   |  |  |  |
| Utilidade <u>para agro-pecuária</u>   |  |  |  |
| Fração Ideal  |  |  |  |
| Valor <u>R\$ 7.000,00</u>   |  |  |  |
| <b>DADOS DO TRANSMITENTE</b>  |  |  |  |
| Nome <u>GENEZIO AVELINO GOMES E ESPOSA MARIA DO CARMO BATISTA.</u>  |  |  |  |
| Endereço  | <u>SITIO BARRA DE JOÃO LEITE</u>       | N.º  | Bairro <u>RURAL</u>                    |
| Distrito  | <u>SEDE</u>                            | Município  | <u>FAGUNDES</u> Estado <u>PARAIBA.</u> |
| CNPJ ou CPF   | <u>637 117 297-20 e 997 045 284-34</u> | CEP <u>58.487-00-000</u>   |  |

FAGUNDES, 21, janeiro, 2008.

  
 Contribuinte ou Responsável

FOCHA - Ref. 042-A - Bl. 25x2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: lanco jcs@oliveira.cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030322480094800000003074952>  
 Número do documento: 16030322480094800000003074952

Num. 3112894 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
 Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 68

LIVRO: 134  
FOLHA: 019

Roberto Maglo de Melo Andrade  
Rua... de Melo  
Cidade... Paraíba  
Fone: 333.1132

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

SABAM os que o presente Instrumento de Escritura de Compra e Venda virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), esta cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, perante mim, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) ANTONIO HÚMBERTO DE VASCONCELOS, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, RG nr. 80.622-PB, e CPF nr. 008.740.274-20, residente na rua Maria Esther Mesquita, nr. 313, Ipês, João Pessoa-PB, neste ato representado por seu procurador Sr. SEVERINO BATISTA DE AMORIM, brasileiro, casado, autônomo, RG nr. 123.741-PB, e CPF nr. 018.095.124-68, residente na Av. João Cancio da Silva, 1852, Manaira, João Pessoa-PB, conforme procuração pública das notas do cartório Toscano de Brito, em João Pessoa-PB, no livro 33, fls 193, em 19-10-93; e como OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, funcionária pública, RG nr. 922.096-PB, e CPF nr. 395.692.764-87, residente na rua Abdou Chianca, 25, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB; conhecidas de mim Notária, de acordo com a documentação que me foi apresentada, que dou fê. E perante mim, pelo(s) VENDEDOR(ES) foi-me dito que, por justo título de aquisição legal, é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuído(es), em pleno domínio e posse, e livre desembaraçado de quaisquer ônus e impostos do imóvel seguinte- Lote de terreno próprio, sob nr. 03 (tres), da quadra G, do Loteamento Monsenhor Pires, na Praia do Poço, neste Município de Cabedelo-PB, medindo 10m00 de frente e de fundos, por 28m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Gal. Renato Pires Ferreira, pelos fundos com limite de propriedade, de um lado com o lote 02 e do outro lado com o lote 04, todos da mesma quadra e loteamento, e que os imóvel(eis) foi(ram) adquirido(s) por compra, e devidamente registrado(a) no Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 2-I, fls 61, Nº de Ordem R-02-2559, em data de 28-10-99; que pela presente Escritura e pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), valor fiscal, também valor declarado, importância aquela recebida pelo vendedor, em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exato, pelo que dando, como dão, aquele(s) plena e geral quitação, vendia(m) como, de fato ora vendido têm, ao(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) anteriormente mencionado(s), o(s) imóvel(is) descrito(s), e desde já cede(m) e transfere(m) ao(s) mesmo(s) outorgado(s) toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o(s) aludido(s) imóvel(is) exercia(m), para que possa(m) o(s) mesmo(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) dele(s) usar(em), gozar(em) e livremente dispor(em) como seu(s) que é fica(m) sendo, de hoje em diante, por força desta Escritura e da cláusula "CONSTITUTIVA", obrigando-se o(s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES), por si e seus sucessores, a fazer cumprir esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamado(s) à autoria. Pelos OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) foi-me dito que aceita(m) a presente venda e Escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me a Guia de Recolhimento do Imposto de Transmissão nr. 04023, em data de 20-10-99, sendo o valor declarado e o valor fiscal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); foram dispensadas as certidões negativas de débitos fiscais, Estadual, Municipal e Federal todas em





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Cartório "Zé Cruz"

Rua Monsenhor Sales, 53 — Fagundes - Paraíba

*Cerezinha Marinho da Silva*  
ESCRIVA

*Antonio Marinho Cruz Herculano*  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

*Inácia Cruz Herculano*

*José Bonifácio Cruz Herculano*

*Maria José Cruz Rocha*

Livro 72

Fls. 163

Traslado 19

ESCREVENTES

Escritura de Compra e Venda

Outorgante(s) ANTONIO FABRÍCIO DA SILVA

Outorgado(s) SEBASTIÃO TAVELINA NETO

Valor — Cz\$ 2.000,00

SAIBAM os que o presente instrumento de Escritura de Compra e Venda virem que, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois mil e oitenta e dois da era cristã, nesta cidade de Fagundes, do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber; como outorgante(s) vendedor(es) ANTONIO FABRÍCIO DA SILVA, Brasileiro, solteiro de maior e residente a Rua 11 SOUZA PASSOS 64-Fagundes-Pb. RG 937 755-46. CPF 991 514 484-91 e de outra parte como outorgado comprador o Sr. SEBASTIÃO TAVELINA NETO, Brasileiro, solteiro de maior Funcionario público e residente a Praça Severino Cabral 3/8-Fagundes-Pb. RG 922 096884-Pb. CPF 399 692 764-87.....

meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de que deu fé. E perante, essas mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor acima referido, que foi eu que por justo título de aquisição sou senhor(es) e legítima(s) possuidor(es) em pleno gozo e posse do(s) imóvel UMA PARTE DE TERRA medindo aproximadamente 1,00(uma) hectares de terra situada no sítio Matias doente Município de Fagundes-Pb. Limitação-se: ao NOROESTE, com a Estrada Fagundes e S. Grande de medindo 50,00(cinquenta) metros; e ao LESTE com MANOEL FÁBIO medindo 70,00( setenta) metros, com SEVERINO FRANCISCO DE MACHADO e ao SUL, digo, ao LESTE, com SEVERINO FRANCISCO DE MACHADO medindo 07,00( sete) metros ao SUL, com JOSÉ FÁ

GRÁFICA SANTA FÉ - FONE: 521-3767





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO "ZÉ CRUZ"

Rua Monsenhor Sales, 53 – Fone: (83) 393.1293 – CEP: 58.430-000 – Fagundes – PB

LIVRO:.....72

FOLHAS:.....39 A 40

Translado:.....1º

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE EM MINHAS NOTAS FAZEM: MARIA DO CARMO BATISTA E SEU ESPOSO GENEZIO AVELINO GOMES A SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

SAIBAM quantos este PÚBLICO INSTRUMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, virem que sendo hoje aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Fagundes Comarca de Queimadas do Estado da Paraíba, neste Cartório a meu cargo, sito à Rua Monsenhor Sales, 53, por me haver sido esta distribuída, compareceram perante mim Tabeliã, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante Vendedores *MARIA DO CARMO BATISTA E SEU ESPOSO GENEZIO AVELINO GOMES*, brasileiros, casados, agricultora e residente no sítio Barra de João Leite deste Município de Fagundes-PB, CPF dele n.º997.045.284-34 e 637.117.297-20 e portador da Identidade n.º 1806366 -SSP/PB, e DE OUTRA PARTE COMO OUTORGADO COMPRADOR: *SEBASTIÃO TAVEIRA NETO*, CPF n.º 395.692.764-87 e Identidade n.º 922.096-SSP/PB, pessoas reconhecida de mim escrivão e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinados pelos próprios de que trato e dou fé; perante as quais e por ele(a) outorgante vendedora desapropriada me foi dito que a justo título, livre de quaisquer ônus é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel de uma parte de *terra medindo 7,0 Hectares de terra, situada no sítio Barra de João Leite deste município, neste Município de Fagundes – PB, Limitando-se da maneira seguinte: ao nascente com José Maná Leite; ao poente com Alfredo Batista e sul com herdeiros de José Francisco de Macedo e ao norte com herdeiros de Sebastião Taveira de Macedo, conforme Registrado no Cartório de Imóvel da Comarca de Campina Grande-Pb n.º R-18.797 do livro 3/g folha 115 em data de 06 de setembro de 1944, Cadastrada no INCRA sob n.º 209.040.001.511/9, avaliação de R\$ 7.000,00*







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO REGISTRO CIVIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Município de Fagundes**

Antônio Marinho Cruz Herculano - Escrivão Distrital e Oficial de Registro Civil  
 José Bonifácio Cruz Herculano e Maria José Cruz Herculano  
 Rua Monsenhor Sales, 53 - CEP 58.430-000 - Fagundes - PB

179  
 123

Livro nº.....21.  
 folhas.....13.  
 Traslado.....11.

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO Inter-Vivos, virem e como anexo se Declara. SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Doação virem que sendo hoje aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, 23-01-2002, nesta Cidade de Fagundes, Comarca de Queimadas, do Estado da Paraíba, em seu Cartorio compareceram partes entre si justas e cor tratadas a saber: de uma parte como Outorgante Doadoura NANCI DA SILVA SOUZA, brasileira, viúva, agricultora e residente no Sítio Matias deste Município de Fagundes-Paraíba, CPF nº 928 822 184-00, de outra parte como Outorgado Donatário SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, de maior Contador e Funcionário residente nesta Cidade de Fagundes-Paraíba, CPF nº 395 692 264-57, Identidade nº 922.095-SSP-PB, pessoas reconhecidas de livre Escrivão e das duas testemunhas abaixo nomeados e assinados pelos próprios de que trata e dou fé; perante as quais e por ela Outorgante doadora se foi dito que senhora é legítima possuidora de um terreno medindo 50,0 (cinquenta) metros de frente, com 30,00 (trinta) metros de fundos, situado no antigo Sítio Matias, hoje Rua Venancio Neiva, S/N, nesta Cidade de Fagundes-Paraíba, limitando-se: ao nascente, com a doadora; ao poente, com a mesma Rua; ao sul, com terreno de Eivaldo de Melo Fabício e ao norte com a mesma Doadora, conforme Registro de imóvel sob o nº R-1-4459, folha 160 do Livro 2/M, em data de 05 de março de 1.999, aos imóveis na Comarca de Queimadas-Paraíba, e como ela possui o referido imóvel livres e desembaraçados de qualquer ação judicial, doada como de fato doado faz a SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, para que possa dele usar, gozar e dispor livremente, o fim que for necessário, inclusive para fins de comércio e residência, com o que é e fica sendo decorrente por força da presente Escritura, prometendo responder pela evicção e renunciar ação ou privilégio que locar possa ter vida aqui por supridas as rubricas necessárias neste contrato. A presente valerá para efeitos fiscais a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo Donatário no caso que aceitava a presente Doação e apresentaram o recibo de Distribuição, Certidões negativas e Imposto de Transmissão do ITCMD devidos. Prefeitura Municipal de Fagundes, Secretaria das Finanças Departamento da Receita. Exercício de 2.002. Adquirente. Sebastião Taveira



-1

Neto. Objeto- Um terreno medindo 50 metros de frente, com 30 metros de fundos, situado à Rua Venâncio Neiva-S/N, nesta Cidade de Fagundes-Faralita, adquirida por compra feita a NÂNCI DA SILVA SOUZA, valor a receber R\$ / 50,00. Assinatura ilegível. Apresentou ainda o bilhete de Distribuição, Certidões Estaduais, Municipal e Federal. E por estarem assim contratados ne pediram esta Escritura que lida e acha da conforme acima e assinada com as testemunhas JOSÉ AILTON DE SOUZA E ROGERIO DE SOUZA, brasileiros, solteiros, de maiores, e residente nesta Cidade de Fagundes-Faralita, antigo Escrivão Levei a presente data e assino, Ass. NÂNCI DA SILVA SOUZA. SERAPTAÇÃO FAZEIRA NETO. JOSÉ AILTON DE SOUZA E ROGERIO DE SOUZA. COPIEI DO PROPRIO ORIGINAL A QUE ME REPORTO E DOU FE;.....

*Handwritten mark*

PAGADORES: 23 de Janeiro de 2.002.....

Em testemunha ( *Handwritten initials* ) da verdade..

*Handwritten signature*  
 \_\_\_\_\_  
 ESCRIVÃO DISTRITAL.

Antônio Márcio Cruz Marcelino  
 Escrivão Distrital e Oficial do Registro Civil  
 Fagundes-PE

n.º 10050 do PROTOCOLO n.º 1

pagina \_\_\_\_\_ Título apresentado hoje,

de 01 de 02 de 2002

*Handwritten signature*  
 Oficial do Registro

REGISTRO n.º R-15-4459 fls. 161

do Livro Matr. T.º GERAL n.º 2/41

Quemadas 01 de 02 de 2002

*Handwritten signature*  
 Oficial do Registro

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua João Barbosa da Silva, 85  
 Quimadas - Paraíba  
 Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro  
 OFICIAL



de João Leite deste município, Campina Grande 16 de fevereiro de 2008 (a) (as. ilegível) Ag. Adm. Deixou de apresentar a certidão negativa do INSS, de acordo com o parágrafo 11 da Lei 8.212/91 de 24 de julho de 1991, pelo outorgado comprador foi declarado que dispensava a apresentação das certidão negativa da UNIÃO e de efeitos ajuizados, em nome do outorgante vendedor de acordo com o art. 3º do Provimento 01/86 de 29 de abril de 1986 da Corregedoria Geral da justiça do Estado da Paraíba. Estão encravados no imóvel denominado Sítio Matias, localizado na Zona Rural deste município, cadastrado no INCRA sob o nº. 2682064-1 E, de como assim disseram e outorgaram, mim pediram e eu lhes lavei este instrumento que lhes sendo lido e achado conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas, José Cruz Herculano e Maria da Guia Cabo, brasileiros, solteiros, de maiores e residentes nesta Cidade de Fagundes-Paraíba. ASS. MARIA DO CARMO BATISTA, GENEZIO AVELINO GOMES, SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, JOSÉ CRUZ HERCULANO E MARIA DA GUIA CABO. Comigo \_\_\_\_\_ o digitei e assino. Copiei do próprio original a que me reporto e dou fé .....

185

Em testemunho (\_\_\_\_\_) da Verdade

*[Handwritten signature]*  
José Benício Cruz Herculano  
ESCREVENTE  
Fagundes - Paraíba

N.º 4804 do PROTOCOLO n.º 1  
pagina \_\_\_\_\_, Título apresentado hoje,  
03 de 03 de 192008  
M.ª Maria do Carmo Batista  
Oficial do Registro  
REGISTRO sob n.º 24-4805 de 288  
do Livro: 1 do "TPO GERAL n.º 2/N  
Quinze dias 03 de 03 de 192008  
M.ª Maria do Carmo Batista  
Oficial do Registro

SECRETARIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
Fagundes - Paraíba  
Superintendente: \_\_\_\_\_  
Assessor: \_\_\_\_\_  
Oficial: \_\_\_\_\_





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO "ZÉ CRUZ"

Rua Monsenhor Sales, 53 – Fone: (83) 393.1293 – CEP: 58.430-000 – Fagundes – PB

LIVRO:.....72

FOLHAS: .....39 A 40

Translado:.....1º

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE EM MINHAS NOTAS FAZEM: MARIA DO CARMO BATISTA E SEU ESPOSO GENEZIO AVELINO GOMES A SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

SAIBAM quantos este PÚBLICO INSTRUMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, virem que sendo hoje aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Fagundes Comarca de Queimadas do Estado da Paraíba, neste Cartório a meu cargo, sito à Rua Monsenhor Sales, 53, por me haver sido esta distribuída, compareceram perante mim Tabelião, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante Vendedores *MARIA DO CARMO BATISTA E SEU ESPOSO GENEZIO AVELINO GOMES*, brasileiros, casados, agricultora e residente no sítio Barra de João Leite deste Município de Fagundes-PB, CPF dele n.º 997.045.284-34 e 637.117.297-20 e portador da Identidade n.º 1806366 -SSP/PB, e DE OUTRA PARTE COMO OUTORGADO COMPRADOR: *SEBASTIÃO TAVEIRA NETO*, CPF n.º 395.692.764-87 e Identidade n.º 922.096-SSP/PB, pessoas reconhecida de mim escrivão e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinados pelos próprios de que trato e dou fé; perante as quais e por ele(a) outorgante vendadora desapropriada me foi dito que a justo título, livre de quaisquer ônus é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel de uma parte de *terra medindo 7,0 Hectares* de terra, situada no sítio Barra de João Leite deste município, neste Município de Fagundes – PB, **Limitando-se da maneira seguinte: ao nascente com José Maná Leite; ao poente com Alfredo Batista e sul com herdeiros de José Francisco de Macedo e ao norte com herdeiros de Sebastião Taveira de Macedo**, conforme Registrado no Cartório de imóvel da Comarca de Campina Grande-Pb n.º R-18.797 do livro 3/g folha 115 em data de 06 de setembro de 1944, Cadastrada no INCRA sob n.º 209.040.001.511/9, avaliação de R\$ 7.000,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

|                                     |  |                          |                                   |
|-------------------------------------|--|--------------------------|-----------------------------------|
| CPF do declarante<br>395.692.764-47 | Nome do declarante<br>SERBASTIÃO DAVIDINA NETO |                          |                                   |
| Endereço<br>RUA ARDON CHLAWCK       |  | Número<br>13             | Complemento                       |
| Bairro/Distrito<br>DOS BURACOS      | CEP<br>88.230-000                              | Município<br>JOÃO PESSOA | UF<br>PB                          |
| Telefone<br>55 2044635              | Correio Eletrônico<br>SSAVELNABTCE.PB@GOV.BR   | FAX                      | Declaração é retificadora?<br>NÃO |

|                                     | (Valores em Reais) |
|-------------------------------------|--------------------|
| TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS       | 89.140,00          |
| POSTO DEVIDO                        | 16.354,86          |
| IMPOSTO A RESTITUIR                 | 130,00             |
| SALDO DO IMPOSTO A PAGAR            | 0,00               |
| IMPOSTO A PAGAR                     | 0,00               |
| GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE | 0,00               |
| RESTITUIÇÃO                         |                    |
| CÓDIGO DO BANCO                     | 001                |
| AGÊNCIA BANCÁRIA                    | 0001               |

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 17/03/2004 às 22:07:38  
3911694106

02.73.74.24.10

Número do Recibo: 02.73.74.24.10-03

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.



182  
 178

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CPF: 395.692.764-87 Nome: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO  
 Data de nascimento: 09/11/1968 Título Eleitoral: 0010593171295  
 Endereço: RUA ARDON ORTANCA Número: 28 CPF do cônjuge: 385.029.954-20  
 Bairro/Distrito: DOS BRASILEIROS Município: JOÃO PESSOA Complemento:  
 CEP: 50.028-170 DDD/Telefone: 51 2244655 DDD/Fax:  
 Correo eletrônico(e-mail): seaviveira@se.pb.gov.br UF: PB  
 Natureza da ocupação: 91 Natureza da ocupação não especificada anteriormente  
 Ocupação principal: 111 Servidor das repartições de administração fiscal e de tributação

**OUTRAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Mudança de endereço? NÃO Em conjunto? SIM Retificadora? NÃO

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 08.161.132/0001-48

| NOME DA FONTE PAGADORA                      | CNPJ/CPF           | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO NA FONTE | 13º SALÁRIO   |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------|------------------|---------------|
| SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA | 08.161.132/0001-48 | 86.865,51                        | 8.904,78               | 16.504,63        | 0,00          |
| INSTITUÍDOS PARANAENSES DE EDUCAÇÃO - IPE   | 08.678.987/0001-00 | 6.250,00                         | 598,42                 | 0,00             | 513,99        |
| <b>TOTAL</b>                                |                    | <b>93.115,51</b>                 | <b>9.503,20</b>        | <b>16.504,63</b> | <b>513,99</b> |

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES**

(Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 08.161.132/0001-48

| NOME DA FONTE PAGADORA            | CNPJ/CPF           | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO NA FONTE | 13º SALÁRIO   |
|-----------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------------|------------------|---------------|
| CPF do dependente: 300.029.954-20 |                    |                                  |                        |                  |               |
| RETA DE CESTA CARIMAU DOBRE       | 08.763.149/0001-48 | 4.108,54                         | 398,85                 | 0,00             | 215,36        |
| <b>TOTAL</b>                      |                    | <b>4.108,54</b>                  | <b>398,85</b>          | <b>0,00</b>      | <b>215,36</b> |



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 UNIAO BRASILEIRA DE VEICULOS

DETRAN - PB Nº 6297361910  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VI 836622596 2007

REAL LEASING SA AREND MERCANTIL  
 RUA SEVERINO CABRAL 20  
 CENTRO  
 58430000 FAGUNDES-PB

47193149000106 MNU5439/PB

NOVO PB 9BC138GCC05C404563

CAR/CAMINHONE/CARR. ABERT DIESEL

GM/S10 COLINA D 2004 2005

6P/1-101/132CV PARTIC PRATA

PVA PAGO EM 18/09/2007

1ª 2ª 3ª

\*\*\*\*\* P A S O 18/09/2007

ARR SEBASTIAO TAVEIRA NETO

FACIL SERBIA DE FREYRANUNES 21/05/2008  
 9768 9482

PB Nº 6297361910 BILHETE DE SEGURO DPVAT

REAL LEASING SA AREND MERCANTIL  
 RUA SEVERINO CABRAL 20  
 CENTRO  
 58430000 FAGUNDES-PB

47193149000106 MNU5439 /PB

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA COMPLEMENTO  
 PB Nº 6297361910 2007 29/05/2008

REAL LEASING SA AREND MERCANTIL  
 RUA SEVERINO CABRAL 20  
 CENTRO  
 58430000 FAGUNDES-PB

VA 1 47193149000106 MNU5439 PB

COD RENAVAM 836622596 MARCA/MODELO DIE GM/S10 COLINA D

ANO FAB 2004 ANO US 10 QUANT 9BC138GCC05C404563

\*\*\*\*\* SEGURO E A G O \*\*\*\*\*



9482-1035286-20090529

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2008

Ano-Calendário 2007

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

|                                     |  |                           |
|-------------------------------------|--|---------------------------|
| CPF do declarante<br>395.892.764-87 | Nome do declarante<br>SEBASTIAO TAVEIRA NETO | Telefone<br>(83) 32244635 |
| Endereço<br>RUA ABDON CHIANCA       |  | Número<br>25              |
| Complemento                         |  |                           |
| Bairro/Distrito<br>DOS ESTADOS      | CEP<br>58028-120                             | Município<br>JOÃO PESSOA  |
|                                     |  | UF<br>PB                  |

| (Valores em Reais)   |            |
|--|------------|
| TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS  | 129.594,37 |
| IMPOSTO DEVIDO   | 22.453,39  |
| PÓSTO A RESTITUIR  | 0,00       |
| SALDO DO IMPOSTO A PAGAR   | 1.278,99   |
| IMPOSTO A PAGAR<br>GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE                                 | 0,00       |
| PARCELAMENTO (Vencimento da 1ª quota em 30/04/2008)<br>NUMERO DE QUOTAS                | 8          |
| VALOR DA QUOTA   | 159,87     |
| DÉBITO AUTOMÁTICO AUTORIZADO PELO DECLARANTE (a partir da 2ª quota)<br>CÓDIGO DO BANCO | 033        |
| GÊNCIA BANCÁRIA  | 0213       |
| CONTA PARA DÉBITO  | 002390-1   |

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 25/04/2008 às 21:41:03  
2341227372

Número do Recibo: 33.89.27.57.75 - 10 33.69.27.57.75

Este número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar seu processamento na página da RFB na Internet no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).



NOME: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO  
CPF: 395.692.764-87  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2008  
Ano-Calendário 2007

185  
181

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 395.692.764-87 Nome: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO  
Data de Nascimento: 09/11/1963 Título Eleitoral: 0010593171295  
Houve mudança de endereço? Não  
Endereço: RUA ABDON CHIANCA Número: 25  
Complemento: Bairro/Distrito: DOS ESTADOS  
Município: João Pessoa UF: PB  
CEP: 58028-120 DDD/Telefone: 83 32244635  
Natureza da Ocupação: 91 Natureza da ocupação não especificada anteriormente  
Ocupação Principal: 111 Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização  
Esta declaração é retificadora? Não  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2007: 162980170622

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

(Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 08.761.132/0001-48

| NOME DA FONTE PAGADORA                   | CNPJ/CPF           | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO NA FONTE | 13º SALÁRIO |
|--|--------------------|----------------------------------|------------------------|------------------|-------------|
| SECRETARIA FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA | 08.761.132/0001-48 | 114.028,47                       | 12.543,06              | 21.170,38        | 8.966,78    |
| INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO IPE    | 08.879.557/0001-02 | 15.565,90                        | 1.455,47               | 4,02             | 1.237,00    |
| TOTAL                                    |                    | 129.594,37                       | 13.998,53              | 21.174,40        | 10.203,78   |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

|       | PESSOA FÍSICA | EXTERIOR | PREVIDÊNCIA OFICIAL | DEPENDENTES | PENSÃO ALIMENTÍCIA | LIVRO CAIXA | CARNÊ-LEÃO Darf pago cód. 0190 |
|-------|---------------|----------|---------------------|-------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Jan   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Fev   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Mar   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Abr   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Mai   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Jun   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Jul   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Ago   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Set   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Out   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Nov   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| Dez   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |
| TOTAL | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                           |



NOME: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO  
CPF: 395.692.764-87  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2008  
Ano-Calendário 2007

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

|       | PESSOA FÍSICA | EXTERIOR | PREVIDÊNCIA OFICIAL | DEPENDENTES | PENSÃO ALIMENTÍCIA | LIVRO CAIXA | CARNÊ-LEÃO<br>Danf pago<br>cód. 0190 |
|-------|---------------|----------|---------------------|-------------|--------------------|-------------|--------------------------------------|
| Jan   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Fev   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Mar   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Abr   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Mai   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Jun   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Jul   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Ago   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Set   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Out   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Nov   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| Dez   | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |
| TOTAL | 0,00          | 0,00     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00        | 0,00                                 |

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

|   |               |
|---|---------------|
| Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço  | 0,00          |
| Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e Pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente | 0,00          |
| Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS   | 0,00          |
| Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; Lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital.                               | 0,00          |
| Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes  | 0,00          |
| Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais   | 0,00          |
| Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço  | 0,00          |
| Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias   | 0,00          |
| Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples, exceto pro labore, Aluguéis e Serviços Prestados   | 0,00          |
| Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar   | 0,00          |
| Parcela isenta correspondente à atividade rural   | 0,00          |
| Outros: SANTANDER - FUNDOS DE INVESTIMENTOS, BANCO DO BRASIL CDB - D  | 438,13        |
| Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes  | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>438,13</b> |

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Anaco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030322481359900000003074977>  
Número do documento: 16030322481359900000003074977

Num. 3112919 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 82

NOME: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO  
CPF: 395.692.764-87  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2008  
Ano-Calendário 2007

187  
183

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

|   |           |
|---|-----------|
| 13º salário   | 10.203,78 |
| Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos  | 0,00      |
| Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira | 0,00      |
| Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie  | 0,00      |
| Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas)          | 0,00      |
| Rendimentos de aplicações financeiras   | 0,00      |
| Outros  | 0,00      |
| 13º salário recebido pelos dependentes  | 0,00      |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva dos dependentes, exceto 13º Salário                | 0,00      |

TOTAL 10.203,78

IMPOSTO PAGO

(Valores em Reais)

|  |      |
|--|------|
| imposto complementar   | 0,00 |
| imposto pago no exterior   | 0,00 |
| imposto devido com os rendimentos no exterior                      | 0,00 |
| imposto devido sem os rendimentos no exterior                      | 0,00 |
| Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal) | 0,00 |
| imposto de renda na fonte (Operações em bolsa - Lei 11.033/2004)   | 0,00 |

DEPENDENTES

| CÓDIGO | NOME                   | DATA DE NASCIMENTO | CPF |
|--------|------------------------|--------------------|-----|
| 21     | IASMIN CARTAXO TAVEIRA | 18/03/1996         |     |

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 1.584,60

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | NOME DO BENEFICIÁRIO                                    | CPF/CNPJ                                     | NIT EMPREGADO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTIVEL |
|--------|---|--|---------------|------------|---------------------|
| 13     | INSTITUTO JOÃO XXIII<br>NOME DO DEPENDENTE/ALIMENTANDO: | 08.301.608/0001-68<br>IASMIN CARTAXO TAVEIRA |               | 3.516,00   | 0,00                |
| 26     | UNIMED JOÃO PESSOA                                      | 08.680.639/0001-77                           |               | 6.814,33   | 0,00                |
| 10     | ALFREDO LOPES NETO                                      | 150.651.404-06                               |               | 150,00     | 0,00                |

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO   | SITUAÇÃO EM |            |
|--------|---|-------------|------------|
|        |   | 31/12/2006  | 31/12/2007 |
| 13     | TERRENO Nº 3, QUADRA G, LOTEAMENTO MONSENHOR PIRES - POÇO - CABELO<br>105 Brasil                  | 8.500,00    | 8.500,00   |
| 13     | TERRENO MEDINDO 1,0 HA - SÍTIO MATIAS - FAGUNDES - PB<br>105 Brasil                               | 2.000,00    | 2.000,00   |
| 32     | SÓCIO QUOTISTA DO POSTO COMBUSTÍVEIS S. SEBASTIÃO LTDA - CNPJ<br>05.114.232/0001-94<br>105 Brasil | 72.000,00   | 72.000,00  |



NOME: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO  
CPF: 395.692.764-87  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2008  
Ano-Calendário 2007

189  
184

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

|   |            |
|---|------------|
| Recebidos de pessoas jurídicas pelo titular           | 129.594,37 |
| Recebidos de pessoas jurídicas pelos dependentes      | 0,00       |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular      | 0,00       |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes | 0,00       |
| Resultado tributável da Atividade Rural               | 0,00       |
| TOTAL   | 129.594,37 |

DEDUÇÕES

|   |           |
|---|-----------|
| Contribuição à previdência oficial        | 13.998,53 |
| Contribuição à previdência privada e FAPI | 0,00      |
| Dependentes                               | 1.584,50  |
| Despesas com instrução                    | 2.480,85  |
| Despesas médicas                          | 6.954,35  |
| Pensão alimentícia judicial               | 0,00      |
| Livro caixa                               | 0,00      |
| TOTAL                                     | 25.028,12 |

IMPOSTO DEVIDO

|   |            |                          |          |
|---|------------|--------------------------|----------|
| Base de cálculo                         | 104.586,25 | IMPOSTO A RESTITUIR      | 0,00     |
| Imposto                                 | 22.453,39  | SALDO DE IMPOSTO A PAGAR | 1.278,55 |
| Dedução de incentivo                    | 0,00       | PARCELAMENTO             |          |
| Imposto devido I                        | 22.453,39  | Valor da quota           | 159,87   |
| Contribuição Prev. Empregador Doméstico | 0,00       | Número de Quotas         | 8        |
| Imposto devido II                       | 22.453,39  |                          |          |

IMPOSTO PAGO

|   |           |                                      |          |
|---|-----------|--------------------------------------|----------|
| Imposto retido na fonte do titular                                | 21.174,40 | INFORMAÇÕES BANCÁRIAS                |          |
| Imp. retico na fonte dos dependentes                              | 0,00      | Débito automático: SIM               |          |
| Carnê-Leão  | 0,00      | Banco                                | 033      |
| Imposto complementar  | 0,00      | Agência (sem DV)                     | 0213     |
| Imposto pago no exterior  | 0,00      | Conta para débito                    | 002390 1 |
| Imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033/2004) | 0,00      | IMPOSTO A PAGAR                      |          |
| TOTAL   | 21.174,40 | Ganhos de Capital - moeda em espécie | 0,00     |

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Bens e direitos em 31/12/2006      | 127.103,05 |
| Bens e direitos em 31/12/2007      | 178.755,94 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2006 | 0,00       |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2007 | 0,00       |
| Informações do cônjuge             | 0,00       |

OUTRAS INFORMAÇÕES

|   |           |
|---|-----------|
| Rendimentos isentos e não-tributáveis   | 438,13    |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva  | 10.203,78 |
| Imposto pago sobre Ganhos de Capital  | 0,00      |
| Imposto pago Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras  | 0,00      |
| Total do imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte | 0,00      |
| Imposto pago sobre Renda Variável   | 0,00      |
| Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos   | 0,00      |

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ranco José de Oliveira Curdeiro  
<http://pje.tjpb.jus.br/ta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030322494355000000003074980>  
Número do documento: 18030322494355000000003074980

Num. 3112922 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:37  
<https://pje.tjpb.jus.br/ta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180816530000000015028932>  
Número do documento: 1807180816530000000015028932

Num. 15409169 - Pág. 84

185

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
 Unidade de Trabalho: 01004-TECNICOS  
 Unidade Executora: JOAO PESSOA  
 Grupo: AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS  
 Data: 04/2008  
 Nome: SERASTIAO TAVELIRA NETO  
 Matrícula: 3702981

| Y         | Z                                  | U.S. Quat | Ta. Apoi  | Salário Functivel | C. 34 | Outros | Reserva |
|-----------|------------------------------------|-----------|-----------|-------------------|-------|--------|---------|
|           |                                    | 20/11     | 95/807    | 30988275487       |       |        | EST     |
| Tipo      | Descrição                          | Plano     | Valor     |                   |       |        |         |
| V         | VENCIMENTO                         |           | 2.517,82  |                   |       |        |         |
| V         | GRAT. ADICIONAIS TEMPO SERV. CO    | 000       | 2.059,47  |                   |       |        |         |
| V         | DIFERENÇA DE GRATIFICACAO          |           | 189,09    |                   |       |        |         |
| V         | REPRESENTACAO LEI 5.845/1          |           | 6.351,00  |                   |       |        |         |
| V         | REPRESENTACAO OCIVISSAO            |           | 2.488,00  |                   |       |        |         |
| V         | CPCEX - ART. 6 - L. 72/102         |           | 2.500,00  |                   |       |        |         |
| V         | V. RES. ART. 61, L. 6988/1998      |           | 1021,03   |                   |       |        |         |
| D         | RENDIMENTOS - UNIMED               |           | 693,04    |                   |       |        |         |
| D         | RENDIMENTOS - MENSALIDADE          |           | 40,80     |                   |       |        |         |
| D         | PREVIDENCIA - CONTRIB. PREVIDENCIA |           | 1.494,27  |                   |       |        |         |
| D         | IMPOSTO DE RENDA NA FONTE          |           | 10.000,00 |                   |       |        |         |
| Total     |                                    |           | 16.341,21 |                   |       |        |         |
| Descontos |                                    |           | 5.617,62  |                   |       |        |         |
| Liquido   |                                    |           | 10.723,59 |                   |       |        |         |

NA INCLUI  
CARGO SECRET  
ESCALA DE  
CONTAS  
ECOSIL





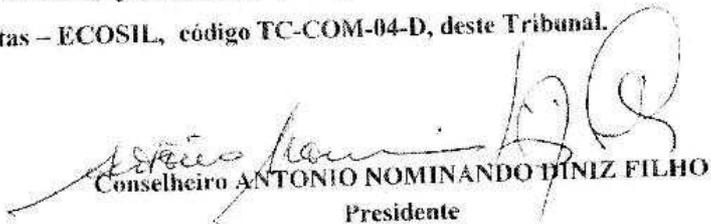
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Pat*  
*186*

PORTARIA n° 048, de 24 de março de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, matrícula  
n° 370.296-1, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Escola de  
Contas – ECOSIL, código TC-COM-04-D, deste Tribunal.

  
Conselheiro ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente





fa 188

(h)

**QUINTA CLÁUSULA** - As quotas do Capital Social serão integralizadas da seguinte forma:

O sócio **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, integralizará suas quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sendo um terreno medindo 50,00 metros de frente, por 30,00 de fundo na Rua: Venâncio Nervi, s/n, registrado no Cartório Registro Civil do Município de Fagundes- PB livro 71 folha 13, limitando-se ao nascente. Com Nanci Silva Souza, ao poente a mesma rua, ao sul com terreno de Erivaldo de Melo Fabricio e ao norte com a mesma Nanci da Silva Souza, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e o valor restante de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país.

A sócia **BENEDITA BARBOSA DE MELO**, integralizará o valor de R\$ 5.000,00, em moeda corrente e legal do país.

**SEXTA CLÁUSULA** - Nos casos de morte, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta. Ocorrendo um desses casos, os herdeiros do pré-morto, insolvente ou interdito, serão admitidos automaticamente na sociedade, (Art. 1402 e 1403, do código civil). Se os herdeiros não pretenderem permanecer na sociedade ou não forem aceitos pelos sócios sobreviventes, far-se-á um balanço especial, quando serão apurados os valores a que têm direito e pagos a vista em moeda corrente e legal do país, sendo afinal, substituídos simultaneamente por um novo sócio.

**SETIMA CLÁUSULA** - A gerência da sociedade será exercida pela sócia **BENEDITA BARBOSA DE MELO**, já qualificado no preambulo deste instrumento contratual o qual agirá individualmente nos negócios relativos a sociedade, representando-a judicial e extra judicialmente, ficando proibido o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade, cabendo ao mesmo uma retirada mensal a título de Pró-Labore, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

**oitava CLÁUSULA** - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada a importância total de sua participação no Capital Social.

**NONA CLÁUSULA** - No dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da quota de Capital de cada um.

**DÉCIMA CLÁUSULA** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA** - Os casos omissos neste contrato serão regidos de acordo com o Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, bem como por qualquer outro dispositivo da Lei que lhes possa ser aplicado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
20/07/2018



*(Handwritten mark)*

1015  
189

**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA** - Os sócios declaram sob as penas da Lei nº 9.834/94 e do Decreto nº 1.800/96 que não são condenados por crime cuja pena impeça de exercer atividades mercantis.

**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA** - Fica neste momento eleito o foro da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao mesmo, renunciando-se assim qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha ser;

E, por estarem assim, justos e contratados, outorgam, aceitam e assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, depois de haverem lido, achado conforme e aprovado, indo o mesmo subscrito por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 13 de Junho de 2002.

Testemunhas

*(Signature)*  
Josemildo Alcañara de Sousa  
CF. 166.291-SSP-PB

*(Signature)*  
M.ª do Socorro A. Costa  
CF. 1.077.238-SSP-PB

*(Signature)*  
SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

*(Signature)*  
BENEDITA BARBOSA DE MELO

*(Signature)*  
João da Paz Silva  
ADVOGADO  
OAB-PB. 7200 - CPF. 038.997.204-40  
Rua Filomena, Sítio Zereba, III  
Campina Grande - PB.

CARTÓRIO PÚBLICO DE  
CAMPINA GRANDE - PB

*(Signature)*  
2002  
CARTÓRIO PÚBLICO DE  
CAMPINA GRANDE - PB  
Escritório de Registro de Imóveis  
Folha 101/102



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

SAIBAM os que o presente Instrumento de Escritura de Compra e Venda virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), esta cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, perante mim, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) ANTONIO HUMBERTO DE VASCONCELOS, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, RG nr. 80.622-PB, e CPF nr. 008.740.274-20, residente na rua Maria Esther Mesquita, nr. 313, Ipês, João Pessoa-PB, neste ato representado por seu procurador Sr. SEVERINO BATISTA DE AMORIM, brasileiro, casado, autônomo, RG nr. 123.741-PB, e CPF nr. 018.095.124-68, residente na Av. João Cancio da Silva, 1852, Manaira, João Pessoa-PB, conforme procuração pública das notas do cartório Toscano de Brito, em João Pessoa-PB, no livro 33, fls 193, em 19-10-93; e como OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, funcionária pública, RG nr. 922.096-PB, e CPF nr. 395.692.764-87, residente na rua Abdon Chianca, 25, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB; conhecidas de mim Notária, de acordo com a documentação que me foi apresentada, que dou fé. E perante mim, pelo(s) VENDEDOR(ES) foi-me dito que, por justo título de aquisição legal, (são) senhor(es) e legítimo(s) possuído(es), em pleno domínio e posse, e livre desembaraçado de quaisquer ônus e impostos do imóvel seguinte- Lote de terreno próprio, sob nr. 03 (tres), da quadra G, do Loteamento Monsenhor Pires, na Praia do Poço, neste Município de Cabedelo-PB, medindo 10m00 de frente e de fundos, por 28m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Gal. Renato Pires Ferreira, pelos fundos com limite de propriedade, de um lado com o lote 02 e do outro lado com o lote 04, todos da mesma quadra e loteamento, e que os imóvel(is) foi(ram) adquirido(s) por compra, e devidamente registrado(a) no Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 2-I, fls 61, Nº de Ordem R-02-2559, em data de 28-10-99; que pela presente Escritura e pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), valor fiscal, também valor declarado, importância aquela recebida pelo vendedor, em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exato, pelo que dando, como dão, aquele(s) plena e geral quitação, vendia(m) como, de fato ora vendido têm, ao(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) anteriormente mencionado(s), o(s) imóvel(is) descrito(s), e desde já cede(m) e transfere(m) ao(s) mesmo(s) outorgado(s) toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o(s) aludido(s) imóvel(is) exercia(m), para que possa(m) o(s) mesmo(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) dele(s) usar(em), gozar(em) e livremente dispor(em) como seu(s) que é fica(m) sendo, de hoje em diante, por força desta Escritura e da cláusula "CONSTITUTIVA", obrigando-se o(s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES), por si e seus sucessores, a fazer cumprir esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamado(s) à autoria. Pelos OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) foi-me dito que aceita(m) a presente venda e Escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me a Guia de Recolhimento do Imposto de Transmissão nr 04023, em data de 20-10-99, sendo o valor declarado e o valor fiscal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); foram dispensadas as certidões negativas de débitos fiscais, Estadual, Municipal e Federal todas em nome do(s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) por vontade do(s) OUTORGADO(S)

-----



191

COMPRADOR(ES), como também foram dispensadas as certidões de que trata a lei de nº 7.433/85. Foi feita a comunicação ao Oficialato local. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lida(s) sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, sendo dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Eu, TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO - Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas da Cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, fiz lavrar a presente Escritura. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.

Em testemunho ( *publ* ) da verdade.

TABELIÃ DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Roberto Rego de Melo Andrade  
SUBSTITUTO

FIGUEIREDO DORNELAS  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
PRENTADO no protocolo 01 nº 042 19.062  
REGISTRADO no livro nº 4 61  
SOB nº de ordem R-03 2559  
Observações Anot  
Cabedelo/PB, 04 de 11/ 2019  
Tânia Maria Dornelas de Melo - Tabeliã  
Roberto Rego de Melo - Substituto

FIGUEIREDO DORNELAS  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Tânia Maria Dornelas de Melo  
Roberto Rego de Melo  
Substituto

1  
C  
b  
a  
m  
br  
A  
de  
16-  
bra  
res  
um  
um  
Senk  
quas  
quad  
Cabe  
uniba  
7 sila  
to, ra  
compr  
61, N  
cento e  
tambem  
nacional  
quitação  
COMPR  
ceder(m)  
sobre o  
OUTORC  
como seu  
"CONSTI  
necessar  
lício, que  
que aceita  
lida de R  
alor declar  
dispensada  
vane dos)



192

que, o(s) imóvel(is) foi(ram) adquirido(s) por COMPRA A VENDA  
conforme escritura pública datada de 21/07/2002 Certidão Transcrita  
devidamente transcrita(s) no Registro de Imóveis Quilômetros no Livro 274 fls.  
251 sob nº. da ordem: B-15-4439 em data de 02/02/2002

que, pela presente escritura e pelo preço certo e ajustado de  
R\$ 10.000,00 ( dez mil reais. )

Importância essa que neste ato e perante as testemunhas recebe(em) dos outorgado(s) em moeda corrente nacional que constata(em) e ochei(tram) exata, pelo que desta como tão êquelo(s) plena e geral quitação, vendida(m) como de fato era vendido tem o(s) outorgado(s) comprador(es) o(s) referido(s) imóvel(is) descrito(s) e donde se deduz(m) e transfere(m) no(s) outorgado(s) comprador(es) toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o(s) imóvel(is) exercia(m) para que possa(m) o(s) mesmo(s) outorgado(s) dele(s) usar, gozar e livremente dispor como seu(s) que é (são) e ficam sendo de hoje em diante por força desta escritura e da cláusula constitutiva, obrigando-se a fazê-lo a presente venda, sempre boa, firme e valiosa e responder(em) pelo evicção de direito. Falta(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito ante as mesmas testemunhas que aceitava(m) esta escritura em seus expressos termos. Foram apresentadas os emblematas de pagamento do imposto de transmissão "inter vivos" distribuído e certidão, a seguir transcrita: Juris nº 26/05. 2º semestre de 2002. 2ª fila. Prefeitura Municipal de São Sebastião, 201400 1118000 recebido a taxa de 200,00 proveniente da compra de um terreno medindo 50,00 metros de frente com 20,00 metros de largura através de escritura pública nº 1118 de 02 de novembro de 2002.

DTT  
OBR  
BND  
RELA  
V  
Resol  
ta Cel  
da de  
MEDIAN  
CERTID  
e de de  
em  
LAPAS  
CERTID  
Certific  
pelo Decr  
em nome  
venha e se  
Circular n  
GRANDE -  
REQUEREN  
CPRCCO  
UF  
Q(A) PL  
data LOCAL  
ASSINATURA  
MINISTÉRIO  
NAL. Faquet  
ta unko. Nome  
im cumpriment  
ado, e necessá  
entam a ser  
vida ativa da  
ficou-se nada e  
sso extrair es  
ção Pessoa.



ESTADO DA PARAIBA. SECRETARIA DAS FINANÇAS. DEPARTAMENTO DA RECEITA.  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS. NOME DO REQUERENTE SEBASTIÃO TAVELERA NETO  
CPF ou CGC. 395 692 765-87  
ENDERECO Rua Monsenhor Sales s/n NACIONALIDADE \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL solteiro PROFISSÃO contador FINALIDADE alienar imovel.

Resalvado está o direito de haver pelos meios legais, qualquer débito que venha surgir após o fornecimento desta Certidão Negativa. A presente Certidão vai assinada por mim, encarregado de expediente e visada pelo Chefe da seção de arrecadação fiscal. Em 31 / 11 / 02. Encarregado do EXPEDIENTE as ilegíveis. PREFEITURA MUNICIPAL DE Pagundes

CERTIDÃO. Certificada em cumprimento de despacho do Sr. PREFEITO MUNICIPAL, exarado na petição n° 28 / 02 e de conformidade com a busca procedida no arquivo desta Prefeitura, que o requerente SEBASTIÃO TAVELERA NETO está quitos com esta Repartição. Dou fé. em 30 / outubro / 2002 assinatura ilegível

IAPAS. MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL. N° \_\_\_\_\_  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND.) GEN. NOME \_\_\_\_\_  
ENDERECO \_\_\_\_\_ BAIRRO OU DISTRITO \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ MUNICIPIO \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Certifico na forma da disposto no Decreto Lei n° 1956, de 9 de setembro de 1982, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n° 2.038, de 29 de julho de 1993, que não existe débito impeditivo da expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao IAPAS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida. de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

CERTIDÃO FEDERAL ISENTO de acordo com a Circular n° 99/79, de 05 de Fevereiro de 1979, do AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PARAIBA. IODF. CERTIDÃO NEGATIVA, N° 504/02

REQUERENTE SEBASTIÃO TAVELERA NETO  
CPF/CGC 395 692 765-87 ENDERECO Rua Venancio Neiva S/N CIDADE \_\_\_\_\_  
UF Pb CEP 58430 000 DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE \_\_\_\_\_  
Rua Venancio Neiva S/N MUNICIPIO Pagundes  
UF Paraíba FINALIDADE alienar imóvel

Certifico que O(A) REQUERENTE não possui dívida ativa inscrita nos registros desta Autarquia até a presente data. LOCAL E DATA Campina Grande - b. 29/10/2002.

ASSINATURA MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES

MINISTÉRIO DA FAZENDA. PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Requerimento n° 03229/02 Certidão n° 02999/02. Certidão quanto à dívida ativa da união. Nome SEBASTIÃO TAVELERA NETO CPF ou CGC 395 692 765-87

Em cumprimento do despacho exarado na petição protocolado nesta ÓRGÃO sob o n° acima indicado, e ressalvado o direito da FAZENDA NACIONAL de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas. Certifico para os fins de direito, que, mandando rever os registros da dívida ativa da União inscrita nas PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, verificou-se nada existir em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei fosse extraída esta Certidão, que vai assinada por mim. Procurador da Fazenda Nacional. João Pessoa, 30 / 10 / 2002 Assinatura assinatura ilegível



E por estarem assim contratados me pediram esta escritura que lida e achada conforme acostam e assinam com as testemunhas ROSARIO DE SOUZA e ANTONIA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Brasileiros, casados de maiores e residente nesta cidade de Fagundes-pb. Ass. SEBASTIÃO TAVIEIRA NETO, BENEDITA BARBOSA DE ALMEIDA, ROSERIO DE SOUZA e ANTONIA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Comigo JOSÉ BONIFÁCIO CRUZ HERCULANO. Escrivente o datilografai dato e assinou. COPIAS DO PROPRIO ORIGINAL A QUE ME RESPONDO E DOU FE:.....

194

ESTAD  
CERTID  
ENDERE  
ESTADO  
Vol I  
Reservad  
ta Certidã  
da seção  
PEDIENTES  
CERTIDÃO.  
o do contor  
4014.  
em 30/  
TAPAS. Mib  
CERTIDAG NE

Fagundes-pb. 06 de Setembro de 2002  
EM TESTAMUNHO

*[Handwritten signature]*  
Escrivente  
Fagundes - Paraíba

Nº 10165 do PROPOSTO nº 1

de 06 de 11 de 2002

*Marcos Ramalho*  
Oficial do Registro

REQUERENTE nº R-16-4359 (n. 16)

coligado nº TFO GERAL nº 2/M

Quilombadas Ob. de 11 de 2002  
*Marcos Ramalho*  
Oficial do Registro

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua João Barbosa da Silva, 85  
Quilombadas - Paraíba  
Narciso das Neves Ramos Vital Ribeiro  
OFICIAL

Certidão na for  
pele Decreto Lei  
em nome do par  
venho a ser cor

Circular nº 89  
GRANDE - PAR.  
REQUERENTE  
PF/CGC 395

Rua Venâncio  
F. Paraíba

A) REQUER  
ta. LOCAL E DAT  
SIGNATURA MAR

MINISTÉRIO DA  
L. Requerimento

união. Nome  
cumprimento co

o ressalvado o  
tam a ser apurad

la ativa da União  
u-se não existir e

extraída esta Cer  
Pessoa, 30



Lida  
DE  
nelo-  
VAIRA  
NIZ DE  
o da-  
RESPOR  
...?

ESTADO DA PARAIBA. SECRETARIA DAS FINANÇAS. DEPARTAMENTO DA RECEITA.  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS. NOME DO REQUERENTE SEBASTIÃO TRAVEIRA NETO  
C.P.F. ou C.G.C. 395 692 765-87  
ENDEREÇO Rua Monsenhor Sales s/n NACIONALIDADE \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL solteiro PROFISSÃO contador FINALIDADE alienar imo-  
vel.

Reservado está o direito de haver pelas ações legais, qualquer débito que venha surgir após o fornecimento desta Certidão Negativa. A presente Certidão vai assinada por mim, encarregado do expediente e visada pelo Chefe da seção de arrecadação fiscal. Em 31 / 11 / 02. Encarregado do EXPEDIENTE as ilegível PREFEITURA MUNICIPAL DE Fagundes

CERTIDÃO. Certificada em cumprimento do despacho do Sr. PREFEITO MUNICIPAL, exarado na petição nº 28 / 02 e de conformidade com a busca procedida no arquivo desta Prefeitura, que o requerente SEBASTIÃO TA  
VAIRA NETO está quitos com esta Repartição. Dou fé.  
em 30 / outubro / 2002, assinatura ilegível

IAPAS. MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL. Nº \_\_\_\_\_  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND.) CEM NOME \_\_\_\_\_  
ENDERECO. \_\_\_\_\_ BAIRRO OU DISTRITO \_\_\_\_\_  
CEP. \_\_\_\_\_ MUNICIPIO \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Certifico na forma do disposto no Decreto Lei nº 1958, de 9 de setembro de 1982, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.008, de 29 de julho de 1983, que inexistiu débito impeditivo da expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao IAPAS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida. \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

CERTIDÃO FEDERAL. ISENTO de acordo com a Circular nº 99/79, de 05 de Fevereiro de 1979, do AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PARAIBA. IBSF. CERTIDÃO NEGATIVA, Nº 504/02

REQUERENTE SEBASTIÃO TRAVEIRA NETO  
CPF/CGC 395 692 765-87 ENDEREÇO Rua Venancio neiva 3/N CIDADE \_\_\_\_\_  
UF Pb CEP 58430 DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE \_\_\_\_\_  
Rua Venancio neiva 3/N MUNICIPIO Fagundes  
UF Paraíba FINALIDADE alienar imóvel Certifico que

O(A) REQUERENTE não possui dívida ativa inscrita nos registros desta Antarquia até a presente data. LOCAL E DATA Campina Grande - b. 29/10/2002.

ASSINATURA MARIA MARGARETA DUARTE MONDES

MINISTÉRIO DA FAZENDA. PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Requerimento nº 03239/02 Certidão nº 02999/02. Certidão quanto à dívida ativa e unido. Nome SEBASTIÃO TRAVEIRA NETO CPF ou CGC 395 692 765-87

em cumprimento do despacho exarado na petição protocolado neste ÓRGÃO sob o nº acima indicado, e ressalvado o direito da FAZENDA NACIONAL de inscrever e cobrar as dívidas que chamam a ser apuradas. Certifico para os fins de direito, que, mandando rever os registros da dívida ativa da União inscrita nas PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, veu-se nada existir em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei se extraída esta Certidão, que vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional. do Pessoa, 30 / 10 / 2002 Assinatura assinatura ilegível

109  
195



E por estarem assim contratados me poliram esta escritura que lida  
o achada conforme acima e assinam com as testemunhas ROGERIO DE  
SOUZA E ANTONIA MONIZ DE ALBUQUERQUE, Brasileiros, casados de maio-  
res e residente nesta cidade de Fagundes-pb. Ass. SEBASTIÃO FAZEIRA  
NETO, BENEDITA BARBOSA DE MELO, ROBERTO DE SOUZA E ANTONIA MONIZ DE  
ALBUQUERQUE, Comigo JOSE BONIFACIO CRUZ MARCELINO, Secrevente o da-  
tilografei dato e assino. COPIEI DO PROPRIO ORIGINAL A QUE ME REFOR-  
TO A SEU FEI;.....

Fagundes-pb. 04 de novembro de 2002  
em TESTAMUNHO( ) da VERDADE

*[Handwritten signature]*  
Secrevente  
Fagundes - Paraíba

Nº 10145 de 1º de Novembro de 2002  
Título ob do ano de 11 do 2002  
Marcelino da Silva  
Oficial do Registro  
RECEBI do nº R-16-4459 de 101  
de 11 de Novembro de 2002  
Quilombada Ob de 11 do 2002  
Marcelino da Silva  
Oficial do Registro

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS  
Rua João Barbosa da Silva, 83  
Assunção - Paraíba  
Cartório das Neves Ruanos Vital Ribeiro  
OFICIAL

196

LIBERAR

E

Data

Outor

Outor

Valor c

\*\*\*\*\*



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal(RIFI): 6.533.305-5  
Nome: SÍTIO MATIAS  
Endereço: ESTRADA SÍTIO MATIAS  
Município: Fagundes UF: PB CEP: 56487-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: SEBASTIAO TAVIEIRA NETO  
CPF: 395.692.764-87  
Endereço: PRACA PRACA SEVERINO CABRAL  
Número: 20 Complemento: Bairro: CENTRO  
Município: Fagundes UF: PB  
CEP: 56487-000 Telefone: 83 33931367

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Áreas em ha e Valores em R\$)

|                          |      |                   |          |
|--------------------------|------|-------------------|----------|
| Quantidade Beneficiária: | NSC  |                   |          |
| Área Total do Imóvel:    | 1,6  | Valor Tributável: | 2.800,00 |
| Imposto Calculado:       | 0,00 | Imposto Devido:   | 19,00    |
| Quantidade de Quotas:    | 1    | Valor da Quota:   | 19,00    |

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor Serpro  
em 17/08/2008 às 12:16:50  
3545299690

38.98.96.18.63

Número do Recibo de Entrega: 38.98.96.18.88.63  
Este número deve ser utilizado para retificar essa declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da RFB na Internet no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).





1989

**TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE**

Aos SETE (07) dias do mês de FEVEREIRO (02) do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na sede desta Especializada, onde presente se achava a **DPC. AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Delegada da Delegacia da Mulher, comigo Escrivã, ao final assinado, por volta das 09:18h, compareceu o(a) Sr(a), **RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE**, brasileira, psicóloga, de cor parda, heterossexual, 55 anos de idade, nascida aos 12/03/1960, filha de Raimundo Nobre Dantas e Maria Cartaxo Dantas, Ensino superior completo, inscrita no RG sob o nº 686.058 SSP/PB, CPF nº 365.029.954-20, residente na Rua Leonildo Francisco de Oliveira, 550, Apto 702, Edifício Belle Ville, Bairro dos Estados, nesta, FONE: (83) 9-87906812. Advertida que não pode mudar de endereço sem que seja comunicada a justiça, conforme consta no artigo 224 do Código Penal Brasileiro, compareceu perante a Autoridade Policial **DECLAROU QUE:**

Convive maritalmente com **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO (53 ANOS- FUNCIONARIO PUBLICO)** por 27 anos no qual o casal tem uma filha em comum hoje com 19 anos. Que o relacionamento era tranquilo porém **SEBASTIÃO** tem um caso extraconjugal há um ano e desde então o relacionamento ficou complicado, pois a família se abalou com tal situação causando até uma depressão na filha do casal. Que mesmo assim a vítima tentou levar o relacionamento a diante. Que o casal foi passar o Carnaval na fazenda que possuem em Cachoeira Grande, distrito de Aroeiras, Paraíba. Que no dia de ontem dia 06/02/15 Sebastião ingeriu bastante bebida alcoólica na qual estava muito embriagado e se jogou na cama. Que a declarante quis tirar **SEBASTIÃO** da cama e colocá-lo na rede, local aonde ele costuma dormir. Que a declarante o colocou na rede e sem esperar **SEBASTIÃO** lhe deu um soco no peito deixando uma grande marca arroxeadada. Que a declarante ficou tão desesperada com tal situação que só esperou amanhecer para seguir sozinha para João Pessoa. Que a declarante ficou muito angustiada com o comportamento agressivo de **SEBASTIÃO** visto que nunca havia ocorrido tal violência. Que durante o relacionamento a vítima era humilhada pelo agressor no qual sempre mostrava a vítima que é ele quem ganha mais e por isso é ele quem mandava na casa. Que a declarante está muito temerosa com a reação do agressor quando for intimado. Que quer representar criminalmente em desfavor de **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, residente no mesmo endereço da vítima, podendo ser encontrado no Tribunal de Contas de Estado uma vez que exerce o cargo de auditor fiscal do TCE, telefone: 988412500/32083300, além de solicitar Medidas protetivas de urgência **QUE** restaram marcas aparentes na declarante e será submetida a exame de corpo de delito. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente por todos assinado.

AUTORIDADE POLICIAL

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

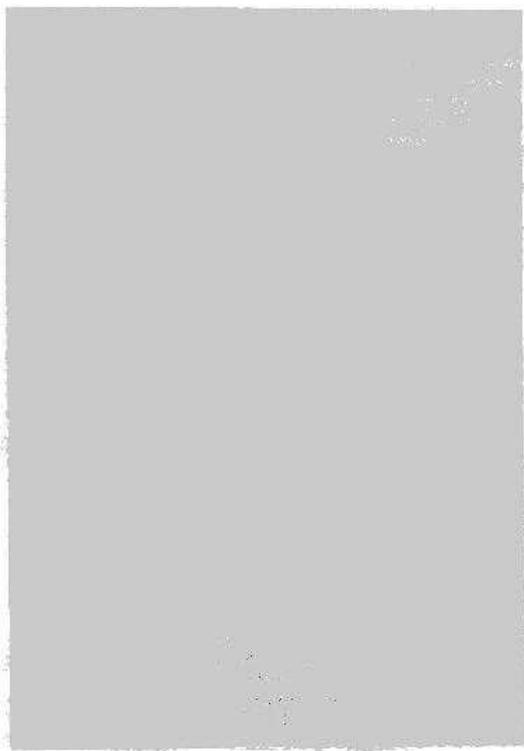
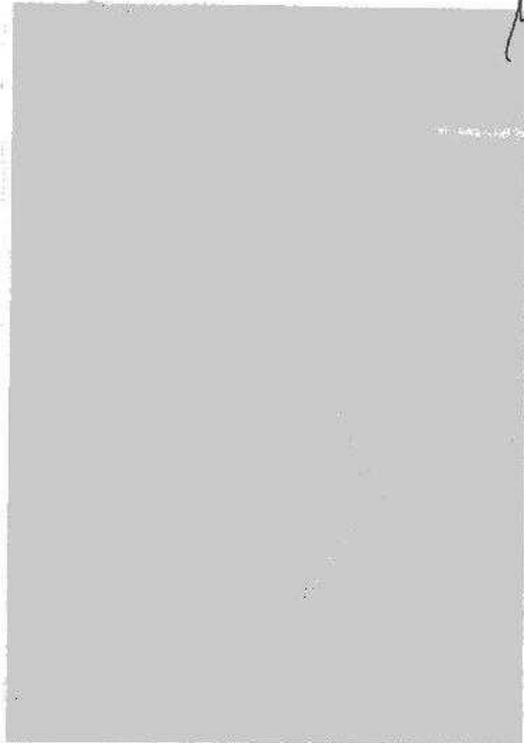




Tortura:  
ESPANCAMENTOS

200  
M

Carteira de Cordeiro-Adm. Insuliores  
Cópia Fiel do Original Produzido em  
de acordo com a Lei Federal nº 11.367/06



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: <http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180303225310029000000003075001>  
Número do documento: 180303225310029000000003075001

Num. 3112943 - Pág. 1

